



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 001902/2013**

**ABERTURA:** 7/10/2013 - 09:55:53

**REQUERENTE:** MILTON SIMON BAPTISTA

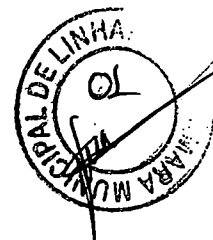
**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DECLARA UTILIDADE PUBLICA - FUNDACAO CENTRO BRASILEIRO DE PROTECAO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR , E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Procuradoria	07/10/13
Suples Literaria	07/10/13
Comissões:	__/__/__
Justica - Cotação	__/__/__
do parecer	08/10/13
Cotação de todo	__/__/__
o projeto	08/10/13
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA  
– FUNDAÇÃO CENTRO  
BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E  
PESQUISA DAS TARTARUGAS  
MARINHAS – PRÓ-TAMAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 001902/2013**

**ABERTURA:** 7/10/2013 - 09:55:53

**REQUERENTE:** MILTON SIMON BAPTISTA

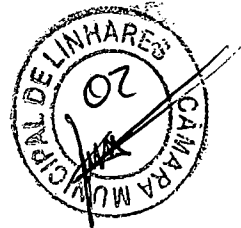
**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DECLARA UTILIDADE PUBLICA - FUNDAÇÃO CENTRO  
BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS -  
PRÓ-TAMAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º - Fica declarado Utilidade Pública a  
FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E  
PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-TAMAR,  
sediado na Praia do Forte – Município de Mata de São João  
– Estado da Bahia.**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

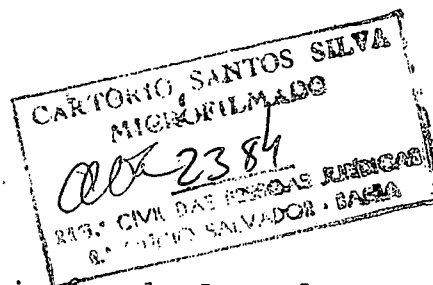
**Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.**

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Vereador**

CARTORIO DO REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURIDICAS

Comarca de Mata de São João  
Bahia

ATO DE INSTITUIÇÃO  
DE  
FUNDAÇÃO,  
NA FORMA ABAIXO:



Guy Guagni dei Marcovaldi e sua espôsa Maria Angela Azevedo Guagni ' dei Marcovaldi, brasileiros, oceanógrafos, residentes e domiciliados nesta Capital, carteira de identidade nºs respectivamente: 8015952362 e 1045043716 ambas emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul-SSP/RS, pela presente e melhor forma de direito ' instituem uma Fundação a qual será regulada pelas disposições a seguir:

I - Nome

FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR.

II - Objeto

Apoio às atividades de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas no Brasil.

III - Sede

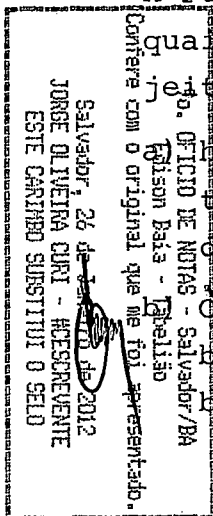
Praia do Forte, Município de Mata de São João, no Estado da Bahia. A Fundação poderá ter agentes ou representações em outros Estados do Brasil por determinação do Conselho de Curadores.

IV - Administração

A Fundação será administrada por um Conselho de Curadores, os quais terão seu mandato por tempo de 04 (quatro) anos, mas sujeitos aos preceitos abaixo:

haverá recondução automática por novos períodos de 04 (quatro) anos sempre que os fundadores ou seus sucessores não dispuserem em sentido contrário;

O Conselho de Curadores será composto por 05 (cinco) membros e terá um presidente indicado pela maioria de seus membros.



50/11/12

- c) o Presidente poderá ser substituído, quando for de mister, por um dos membros do Conselho de Curadores, indicado, da mesma forma ou seja pela maioria dos Curadores;
- d) caberá ao Presidente convocar e reger as sessões do Conselho.
- e) ao Conselho cabe o poder de, por maioria, destituir um Curador, mesmo sem mencionar a causa, ou dar-lhe substituto to da vez que por qualquer motivo (p. ex. ausência, saúde, in compatibilidade de funções, etc.) não estiver em condições de exercitar sua função; e
- f) o exercício das funções de Conselheiro será gradativo, normalmente. Todavia poderá ser abonado a um ou alguns dos Conselheiros uma ajuda de custo ou outros valores que se tornarem necessários como contrapartida por sua atividade, tais, p. ex. despesas de viagens, hospedagem, transporte, etc.

V - Patrimônio

O patrimônio da Fundação será, inicialmente de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) doados pelos instituidores em moeda corrente.

Outros valores, eventualmente poderão vir a compor o patrimônio da Fundação, seja por doações, seja pela incorporação eventual de saldos em decorrência de superavit ao fim de cada exercício, seja por qualquer outro meio, embora não acima relacionado.

ANTONIO DOS SANTOS SILVA  
 2384  
 REG. CIV. DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
 E ONER. INV. DOB. DAM.

VI - Administração Geral

- a) A Fundação será administrada por um Diretor Geral, designado pelo Conselho de Curadores, com ou sem prazo do exercício das funções o que será declarado no ato da escolha.
- b) A Fundação poderá ter, a critério do Diretor Geral, representação em outros pontos do território nacional, com um Diretor Regional, para a finalidade de presidir e orientar execução do, ou dos, programas relacionados com a finalidade de proteção e pesquisa referentes às tartarugas marinhas em outros pontos do país.

90. DEFICIT DE NOTAS - Salvador/BA  
 Edison Baía - Tabelião  
 Confere com o original que me foi apresentado.  
 Salvador, 26 de Janeiro de 2012  
 JORGE OLIVEIRA CURI - HESCREVENTE  
 ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELLO

CANTORIO DO REG. CIVIL DAS  
 EMPRESAS JURÍDICAS  
 Comarca de Salvador - Bahia  
 3 João

- c) No ato da designação de Diretor Regional, o Diretor Geral determinará qual ou quais os poderes em que serão investidos e o tempo de duração de suas atividades.
- d) O Diretor Geral terá a representação ativa e passiva da Fundação, em Juízo ou fora dele, e em relação, com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e, para todos os negócios de interesse da Fundação, sem exclusão de qualquer um.

VII - Administração financeira

- a) O Diretor Geral terá também a plena condução da gestão financeira da Fundação, sendo o responsável por todos os valores, sejam rendas, sejam patrimoniais que pertençam a Fundação.
- b) Para boa ordem da administração financeira sempre que possível será elaborado no começo de cada exercício, um orçamento referente a receitas e despesas, e, ao fim de cada um, balanço e contas decorrentes do desempenho das atividades da Fundação.

VIII - Disposições finais

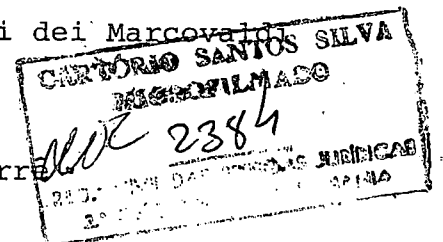
O Conselho de Curadores, sempre por maioria, determinará se, quando, e como e a oportunidade de serem feitas alterações nos dispositivos que regem a atividade da Fundação.

Em decorrência de quanto foi acima estabelecido os fundadores declaram mais o seguinte:

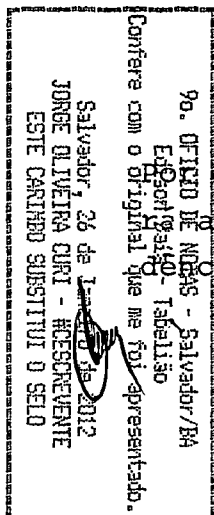
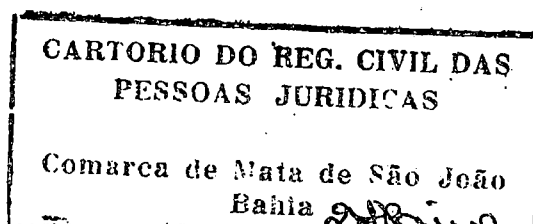
- a) Doam em dinheiro à Fundação a quantia de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) que será levada a conta de patrimônio.
- b) Escolhem para participarem do Conselho de Curadores as seguintes pessoas físicas:

Presidente : João Carlos Alciatti Thomé

Curadores : Maria Ângela Azevedo Guagni dei Marcovaldi  
Guy Guagni dei Marcovaldi  
Júlio Gonchoroski  
Maria da Glória Brito Abaurre



final declaram os instituidores que o presente ato passará em vigor na mesma data em que forem completadas as providências para a legalização da instituição.



Para constar, assinam o presente Ato de Instituição em 03 (três) vias iguais, datilografadas com duas testemunhas.

CARTORIO DO REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURIDICAS  
Comarca de Mata de São João  
Bahia *4/8/12*

Instituidores:

*Guy Guagni Dei Marcovaldi*  
GUY GUAGNI DEI MARCOVALDI:

*Maria Ângela Guagni Dei Marcovaldi*  
MARIA ÂNGELA AZEVEDO GUAGNI DEI MARCOVALDI:

Testemunhas:

*Edilson Nogueira dos Santos*  
EDILSON NOGUEIRA DOS SANTOS:

*Augusto Cesar Coelho Dias da Silva*  
AUGUSTO CESAR COELHO DIAS DA SILVA:

1.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
CARTÓRIO SANTOS S/A  
RUA MIGUEL CALMON N.º 20 - 2.º ANDAR  
APRESENTADO E REG. PROTOCOLADO  
E REGISTRADO EM MICROFILME.  
Sob n.º 2384

QUE CERTIFICO  
*Luiz Carlos dos Santos Sava*  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS SAVA - Oficial

Cartório do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Comarca de Mata de São João - Bahia

CERTIFICO e dou fé que, *foi registrado*

*O estatuto e demais documentos*  
*da Fundação Centro Brasileiro*  
*de Práticas e Pesquisa das Torturas*  
*Mariângela Proença*  
foi registrado neste cartório no livro A-3

sob n.º 170 às fls. 166

Mata de São João, 09 / 08 / 1994

*José Carlos Ribeiro*  
Oficial

9.º OFICIO DE NOTAS - Salvador/BA  
Edison Baia - Tabelião  
Confere com o original que me foi apresentado.  
Salvador, 26 de Janeiro de 2012  
JORGE OLIVEIRA LUIZ - #CESCREVENTE  
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Recebido em 24/03/2011.

**REFERÊNCIA:** Análise de Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - PRO-TAMAR

**SIMP:** 167.0.51234/2011

**ASSUNTO:** Aprovação de Alteração de Estatuto da Fundação Pro-Tamar (alteração n. 04)

**INTERESSADA:** Fundação PRO-TAMAR

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **FUNDAÇÃO PRO-TAMAR**, por intermédio de seu Presidente, submete a aprovação desta Promotoria de Justiça de Fundações a Alteração n. 04 do Estatuto, conforme Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores, realizada no dia 22 de Janeiro de 2011, às 10:30 horas, na sede da entidade.

Os Conselheiros decidiram, por unanimidade, alterar o estatuto para a criação de um novo órgão denominado Conselho Consultivo, com o intuito de melhor atender os objetivos sociais da Fundação Pro-tamar, incluindo um novo capítulo V: 'DO CONSELHO CONSULTIVO', além de alterar o inciso II do art. 18 e incluir o inciso IX, ao citado artigo.

Em razão da alteração estatutária e para inserção do novo capítulo V, o atual capítulo V: 'DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO', passou a figurar como capítulo VI e assim sucessivamente nos demais capítulos, com os artigos subsequentes sendo numerados a partir do número 30 e assim sucessivamente.



12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA  
Conceição A. Nobre Gaspar-Tabelliã

End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Serycenter - Tel.: (71)3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Conferir com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF

*Handwritten signature/initials*







Ademais, mostrou-se necessária a retificação dos incisos III, IV, VIII do art. 18 e art. 34, os quais faziam menção a outros artigos, para adequá-los a alteração estatutária.

Da atenta leitura da ata de reunião, verificamos que a alteração estatutária pretendida respeita os fins da Fundação, além de ter sido aprovada, nos termos dos arts. 18, III e 27 do vigente Estatuto da Fundação.

Deste modo, satisfeitos os requisitos do Art. 67 do Código Civil de 2002, no que tange ao quorum qualificado e não desvirtuação dos fins a que foi instituída a Fundação, manifesta-se o Ministério Público pela aprovação da Alteração do Estatuto, **autorizando** sua averbação no Cartório competente.

Mata de São João-Ba, 30 de março de 2011

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça



**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

**Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabeliã**

End.: Av. ACM, n.º 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF



# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRO – TAMAR (Alteração nº. 4)

## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS, a seguir denominada simplesmente PRÓ-TAMAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por Guy Guagni dei Marcovaldi e Maria Ângela Azevedo Guagni dei Marcovaldi, é voltada ao desenvolvimento e apoio às atividades de proteção e pesquisa das tartarugas marinhas do Brasil, tendo caráter científico, educacional, cultural e beneficente de assistência social, de duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** - A PRÓ-TAMAR tem sede e foro na Praia do Forte, Município de Mata de São João, Estado da Bahia.

**Parágrafo único** – A PRÓ-TAMAR poderá criar e manter unidades em todo o território nacional.

## Capítulo II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - A PRÓ-TAMAR tem como finalidades:

- a) desenvolver e apoiar às atividades de proteção e pesquisa das Tartarugas Marinhas no Brasil;
- b) promover projetos e atividades de assistência social beneficente, especialmente visando a melhoria das condições de subsistência e a proteção e elevação da qualidade de vida de comunidades carentes litorâneas, inclusive sua integração ao mercado de trabalho;
- c) promover projetos e atividades de educação ambiental, voltados às comunidades locais, com ênfase a sua organização social e preservação do meio-ambiente;
- d) promover congressos, cursos, simpósios ou seminários de caráter nacional ou internacional, dentro de suas finalidades;
- e) prestar serviços a entidades congêneres ou outras entidades e empresas, mediante convênio a título gratuito ou remunerado;
- f) instituir bolsas de estudos, estágios ou auxílios a pesquisadores e/ou colaboradores;
- g) manter ampla cooperação e intercâmbio com Governos Federal, Estadual e Municipal e demais instituições públicas ou privadas inclusive



do setor produtivo, que atuem em áreas abrangidas direta ou indiretamente com suas finalidades, inclusive de educação ambiental e sócio-assistenciais.

§ 1º - Para a divulgação de suas atividades e resultados a PRÓ-TAMAR poderá editar publicações em geral pertinentes a seus fins.

§ 2º - No cumprimento de seus fins, a PRÓ-TAMAR prestará atendimento sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, político e condição social e conforme a legislação vigente.

### Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio inicial da PRÓ-TAMAR é constituído pela dotação da importância de Cz\$10.000,00 (dez mil cruzados) doados pelos instituidores em moeda corrente.

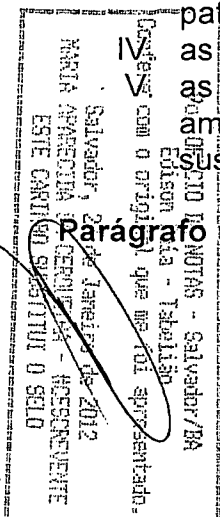
Art. 5º - O patrimônio da PRÓ-TAMAR também é constituído por bens imóveis, móveis, direitos e ações que vier a adquirir durante a sua existência.

Art. 6º - A PRÓ-TAMAR não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional; não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Art. 7º - São receitas da PRÓ-TAMAR:

- I. as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II. as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. as receitas operacionais e patrimoniais;
- V. as receitas resultantes de prestação de serviços de consultoria técnica ambiental, bem como a auferida de suas atividades e projetos de auto-sustentação institucional.

**Parágrafo único** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



## Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 8º** - São órgãos administrativos da PRÓ-TAMAR:

- I. O Conselho de Curadores
- II. O Conselho Administrativo
- III. O Conselho Fiscal.

**Art. 9º** - Os integrantes dos órgãos da administração da PRÓ-TAMAR não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

**§ 1º** - É vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo.

**§ 2º** - Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

**§ 3º** - É indelegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da fundação.

**Art. 10** - São casos de vacância nos órgãos da administração:

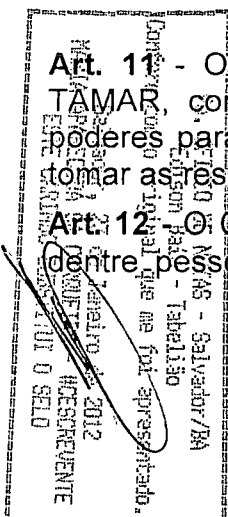
- I. a morte;
- II. a renúncia;
- III. o não comparecimento 3 (três) reuniões seguidas ou mais de cinco alternadas, sem motivo justificado;
- IV. falta grave.

**Parágrafo único** – Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

### Seção II Do Conselho de Curadores

**Art. 11** - O Conselho de Curadores, órgão supremo de decisão da PRÓ-TAMAR, convocado e instalado de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à consecução de seus fins e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Art. 12** - O Conselho de Curadores compor-se-á de 03 (três) membros, eleitos dentre pessoas com idoneidade moral, reputação ilibada e com capacidade



civil, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - No decurso do trimestre imediatamente anterior ao término do mandato dos membros do Conselho de Curadores será procedida neste Conselho eleição para cumprimento de novo mandato.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Curadores será indicado pela maioria de seus membros, cabendo-lhe reger suas sessões.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Curadores poderá ser substituído, quando necessário, por um dos seus membros.

**Art. 13** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro Curador, por motivo de ausência, saúde, incompatibilidade de funções ou outra relevante, o substituto será eleito pelo Conselho de Curadores, para cumprimento do mandato em curso.

**Parágrafo único** - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

**Art. 14** – As reuniões podem ser ordinárias quando tem por objeto as matérias previstas nos incisos I, II e V do Art.18 e extraordinárias nos casos dos incisos III, IV, VI, VII e VIII do mesmo artigo.

§ 1º - Para deliberação de matéria referente aos incisos III, IV, VI do Art. 18 o quorum será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador.

§ 2º - As reuniões ordinárias e as extraordinárias poderão ser cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única ou distintas.

**Art. 15** - A convocação far-se-á mediante carta escrita registrada ou através de mensagem eletrônica, dirigida a cada conselheiro contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, e, no caso de reunião extraordinária, a indicação da matéria, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 1º - A primeira convocação da reunião deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data da reunião; não se realizando a reunião, será novamente notificado o Conselheiro, da segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, a reunião realizar-se-á na Sede Nacional da **PROTAMAR**; quando houver necessidade de efetuar-se em outro local, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

90. DE NOTAS - Salvador/BA  
PROTAMAR - Tabela  
de 1º trimestre de 2012  
PROTAMAR - PROSPERAMENTE  
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELLO

**Art. 16** - A reunião do Conselho de Curadores instalar-se-á, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

**Art. 17** – As deliberações das reuniões, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros.

**Parágrafo único** – Lavrar-se-á a ata em livro próprio, sendo suficiente para sua validade as assinaturas de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

**Art. 18** – Compete ao Conselho de Curadores:

- I. conhecer e aprovar, até o dia 15 de abril de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da PRÓ-TAMAR referente ao exercício anterior; a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;
- II. eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.
- III. alterar o presente Estatuto, na forma dos Artigos, 30, "d", 32 e 33 deste estatuto;
- IV. deliberar sobre a extinção da PRÓ-TAMAR, obedecido o que estabelecem os Artigos 34 a 36 deste Estatuto;
- V. conhecer e aprovar o orçamento do exercício seguinte ou plurianual, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Administrativo;
- VI. autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da PRÓ-TAMAR, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações;
- VII. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;
- VIII. dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão deste Estatuto, na forma do Art. 37.
- IX. Convocar os membros do Conselho Consultivo para participar de reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, do Conselho de Curadores, com objetivo de expor idéias e contribuir com o objeto estatutário da PRÓ-TAMAR

**Parágrafo único** – Os balanços e demais demonstrações contábeis anuais a serem aprovadas pelo Conselho de Curadores deverão ter parecer prévio do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa.

### Seção III Do Conselho Administrativo

**Art. 19** – O Conselho Administrativo, órgão de gestão e administração da PRÓ-TAMAR, compor-se-á de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos e

90. OFÍCIO @ NOTAS - Salvador/BA  
Edison Paiva - Tabelião  
Ocorre com o original que me foi apresentado.  
Salvador, 13 de Setembro de 2012  
CARIA APRECIADA  
ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELLO  
Art. 19

*(Handwritten mark)*

empossados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de 04 (quatro) anos, cabendo uma única recondução.

**Art. 20 – Cabe ao Conselho Administrativo:**

- I. organizar, executar e supervisionar as atividades de administração ordinária da PRO-TAMAR, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. elaborar até o mês de novembro de cada ano o programa anual de atividades bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho de Curadores;
- III. elaborar o Relatório Anual de Atividades e os Balanços relativos ao ano anterior, submetendo-os ao exame e aprovação do Conselho de Curadores, com parecer prévio do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa;
- IV. elaborar, se necessário, o Regimento Interno, submetendo-o ao Conselho de Curadores;
- V. elaborar o plano de cargos e salários da PRO-TAMAR, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho de Curadores;
- VI. contratar e demitir funcionários.

**Art. 21 – São competências do Presidente:**

- I. representar a PRÓ-TAMAR, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para representação da entidade com poderes *ad judicia* e *ad negotia*, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II. administrar a PRÓ-TAMAR, fazendo cumprir o Estatuto e as decisões do Conselho de Curadores;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- IV. encaminhar até o dia 30 (trinta) do mês de Junho de cada ano, a prestação de contas da PRO-TAMAR ao Ministério Público;
- V. nomear e destituir agentes para a representação da PRO-TAMAR em outros pontos do território nacional, bem como nomear representantes para atividades ordinárias, com competências específicas delegadas que serão previstas em Resoluções Internas ou no Regimento Interno;
- VI. convocar reuniões, sempre que necessárias for, com os Conselhos de Curadores e Fiscal.

**Art. 22 – São competências do Secretário:**

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todas as prerrogativas e obrigações estatutárias;
- II. dirigir as atividades da Secretaria, tratar das correspondências, das comunicações e convocações dos atos cabíveis da organização e também da organização de documentos e arquivos;

90. OFÍCIO DE NOTAS - Salvador/BA  
- Expediente - Tabulação  
Conte com o original que me foi apresentado.  
Salvador, 23 de Setembro de 2012  
MIA APARECIDA DA PENHA/BA  
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELLO  
NECESSARIAMENTE

- III. emitir os relatórios anuais e periódicos decorrentes de obrigações de lei ou de contratos da PRÓ-TAMAR, encaminhando-os aos órgãos e entidades competentes;
- IV. substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

**Art. 23** - São competências do Tesoureiro:

- I. zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da Fundação;
- II. efetuar, mediante comprovação, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da PRÓ-TAMAR, regularmente autorizados pelo Presidente;
- III. supervisionar e ficar sob guarda a escrituração contábil e fiscal da PRÓ-TAMAR, coordenando a geração de balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis, assim como a prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais, subscrevendo-os;
- IV. substituir o secretário em seus impedimentos ou ausências.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 24** – O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização contábil-financeira da PRÓ-TAMAR, sendo integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho de Curadores, dentre pessoas de ilibada moral e conduta, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

§ 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho Administrativo.

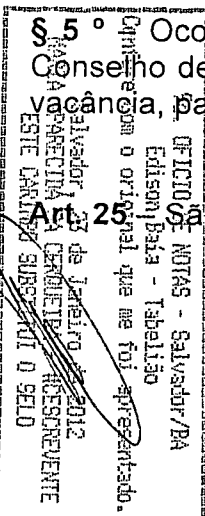
§ 3º – O Conselho Fiscal realizará, até 31 de março de cada ano, reunião ordinária para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da PRÓ-TAMAR.

§ 4º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 5º – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 25** – São atribuições do Conselho Fiscal:

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**





- I. fiscalizar os atos do Conselho Administrativo no cumprimento dos seus deveres legais e estatutários quanto à aplicação dos recursos da Fundação;
- II. comunicar ao Conselho de Curadores e ao Promotor de Justiça de Fundações sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;
- III. opinar sobre:
  - a) o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades econômica, financeira e contábil da PRO-TAMAR, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Curadores;
  - b) o orçamento anual ou plurianual, programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
  - c) demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
  - d) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, e de bens móveis e equipamentos de grande valor, pertencentes à PRO-TAMAR.

**Art. 26** – São competentes para convocar o Conselho Fiscal em caráter extraordinário: o Conselho de Curadores, o Conselho Administrativo ou, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único** - A convocação será feita mediante carta escrita registrada ou mensagem eletrônica com a antecedência de 5 (cinco) dias.

## Capítulo V DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 27** – A PRÓ-TAMAR contará com a contribuição de um Conselho Consultivo, que será um órgão de consulta e assessoramento ao Conselho de Curadores, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da PRÓ-TAMAR, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da instituição, não fazendo jus a qualquer remuneração.

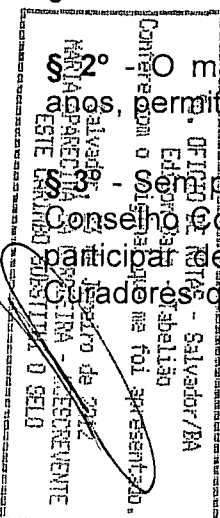
**Art. 28** – Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo Conselho de Curadores.

**§ 1º** - O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes.

**§ 2º** - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo é de 04 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo acima, os integrantes do Conselho Consultivo perderão, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 03 (três) reuniões consecutivas e sucessivas do Conselho de Curadores quando forem convocados para tanto, em um período de 02 (dois)

*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

anos, em ambos os casos sem justificação aceitável, segundo os critérios do Conselho de Curadores.

**Art. 29** – Competem aos membros do Conselho Consultivo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. examinar as informações técnico-científicas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto estatutário da FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR que lhe sejam submetidas;
- II. contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pelo Conselho de Curadores;
- III. participar das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto, com objetivo de expor idéias e contribuir com o objeto estatutário da FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR, sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores;
- IV. estar ciente da missão e dos objetivos da entidade;
- V. disponibilizar tempo, ao seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade através de consultas, participação em reuniões ou quaisquer outras formas.

#### **Capítulo VI DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 30** – O Ministério Público deverá ser ouvido previamente nas seguintes hipóteses:

- a) aceitação de doações e legados com encargos;
- b) empréstimos a serem contraídos mediante garantia real;
- c) alienação, permuta e gravame de bens imóveis;
- d) alteração do Estatuto;
- e) extinção da Fundação.

**Art. 31** – A PRÓ-TAMAR deverá remeter ao Ministério Público:

- a) cópias das atas das reuniões dos órgãos da Fundação;
- b) a prestação de contas anual da Fundação dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

#### **Capítulo VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**Art. 32** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrariar ou desvirtuar os seus fins, por votação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Curadores em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 33** – A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao presidente do Conselho de Curadores, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados

RECEBUEMOS  
O ORIGINAL DO  
DOCUMENTO  
EM 10/05/2012  
AS 14:30 HORAS  
EM SEU  
DEPARTAMENTO  
DE REGISTRO  
E ARQUIVAMENTO  
DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA  
EDITADO POR  
EDSON RIBEIRO  
TABELÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

### Capítulo VIII DA EXTINÇÃO

**Art. 34** – A PRÓ-TAMAR, tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades, poderá ser extinta por decisão do Conselho de Curadores, ouvido previamente o Ministério Público, em cumprimento a alínea “e” do Art. 30 deste Estatuto.

**Art. 35** – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho de Curadores, especialmente convocado para esse fim, mediante deliberação unânime de seus componentes.

**Parágrafo único** – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 36** – No caso de extinção ou dissolução da PRÓ-TAMAR, o patrimônio remanescente será destinado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio ou à instituição governamental que esteja, na ocasião, responsável pela conservação das tartarugas marinhas no Brasil, ou para outra instituição congênera, sem fins lucrativos, com regular funcionamento *ad referendum* do Ministério Público .

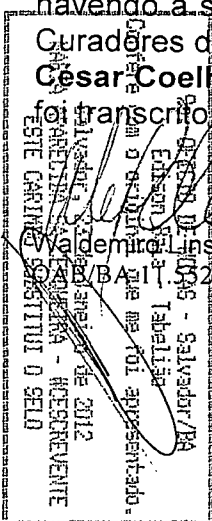
### Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho de Curadores, *ad referendum* do Ministério Público.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Administrativo *ad referendum* do Conselho de Curadores, observando-se ainda o disposto na parte final deste artigo.

**Art. 38** – O Estatuto da PRÓ-TAMAR e suas alterações somente entram em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

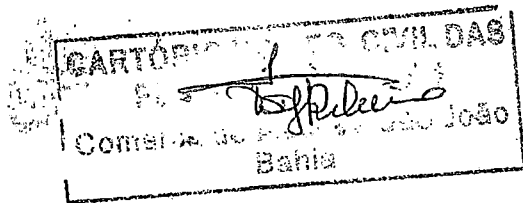
Foi também solicitado à Presidente do Conselho Administrativo a realização dos procedimentos necessários à formalização da alteração do Estatuto, junto ao Ministério Público Estadual conforme a legislação vigente. Logo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da qual lavro a presente Ata, lida e aprovada por todos, eu, **Augusto Cesar Coelho Dias da Silva**, subscrevo e atesto a veracidade do que por mim



Praia do Forte, Mata de São João (BA), 22 de janeiro de 2011.

Augusto Cesar Coelho Dias da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-TAMAR.

Às 10:30 horas do dia 22 de janeiro de 2011, na sede da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, localizada na Avenida Farol Garcia D'Ávila, Praia do Forte, Município de Mata de São João, Estado da Bahia, reuniram-se os integrantes do Conselho de Curadores da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, entidade de direito privado de utilidade pública federal, os Curadores a seguir nominados: Elza Kioko Kawakami Savaget, João Carlos Alciati Thomé e Augusto César Coelho Dias da Silva. Foi convocada, mediante comunicação escrita, a presente reunião, na forma do Estatuto vigente da Fundação PRÓ-TAMAR (alteração nº3), para discutir o assunto em pauta, qual seja: 1. Alteração do Estatuto da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas, nos termos do inciso III, do art. 18 do Estatuto Vigente (Alteração nº 3), para criação de um novo órgão estatutário denominado Conselho Consultivo; 2. O que ocorrer. Dando início aos trabalhos a atual Presidente do Conselho de Curadores, Sra. Elza Kioko Kawakami Savaget indicou o Sr. Augusto César Coelho Dias da Silva para ser o secretário da reunião, e que foi aceito por todos. Posteriormente, a Presidente do Conselho de Curadores solicitou que o Secretário procedesse a leitura da pauta da Reunião. A seguir, passou-se para o 1º item da pauta. Pela necessidade de criação de um novo órgão estatutário, denominado Conselho Consultivo, com a finalidade de melhor atender os objetivos sociais da Fundação PRÓ-TAMAR e conforme previsão do artigo 18, inciso III do Estatuto Social vigente (alteração nº3), a Presidente do Conselho de Curadores, fez a leitura aos demais Conselheiros do modelo de Conselho Consultivo a ser implementada pela Fundação PRÓ-TAMAR, alterando-se o Estatuto Vigente para a inclusão de um novo Capítulo V, qual seja: **"Capítulo V; DO CONSELHO CONSULTIVO; Art. 27 – A PRÓ-TAMAR contará com a contribuição de um Conselho Consultivo, que será um órgão de consulta e assessoramento ao Conselho de Curadores, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da PRÓ-TAMAR, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da instituição, não**

CNPJ 16.110.041/0001-70

1/16

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: [protamar@tamar.org.br](mailto:protamar@tamar.org.br)

End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,

Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135

Homepage: <<http://www.projetotamar.org.br>>

Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

Conceição A. Nobre Gaspar-Tabelliã

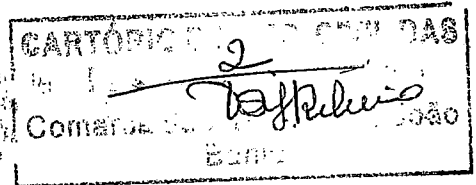
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 06 de Agosto de 2012.

ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF





fazendo jus a qualquer remuneração; **Art. 28** – Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo Conselho de Curadores; **§ 1º** - O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes; **§ 2º** - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo é de 04 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição; **§ 3º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo acima, os integrantes do Conselho Consultivo perderão, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 03 (três) reuniões consecutivas e sucessivas do Conselho de Curadores quando forem convocados para tanto, em um período de 02 (dois) anos, em ambos os casos sem justificação aceitável, segundo os critérios do Conselho de Curadores; **Art. 29** – Competem aos membros do Conselho Consultivo as seguintes atribuições e responsabilidades: I. Examinar as informações técnico-científicas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto estatutário da FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR que lhe sejam submetidas; II. Contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pelo Conselho de Curadores; III. Participar das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto, com objetivo de expor idéias e contribuir com o objeto estatutário da FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR, sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores; IV. Estar ciente da missão e dos objetivos da entidade; e V. Disponibilizar tempo, ao seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade através de consultas, participação em reuniões ou quaisquer outras formas”. Da análise da redação do novo Capítulo V, após discussão da matéria, os Conselheiros Curadores presentes, deliberaram, por unanimidade, pela aprovação da proposta de alteração do Estatuto da Fundação PRÓ-TAMAR para a criação do Conselho Consultivo da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar. Dando seguimento aos trabalhos a Presidente do Conselho de Curadores, com a finalidade de adequar a criação do novo órgão estatutário da Fundação PRÓ-TAMAR à sua estrutura administrativa, apresentou proposta de alteração do inciso II do Art. 18 do Estatuto, bem como a inclusão de um inciso IX ao reportado Art. 18 do Estatuto com as seguintes redações: “II - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.” (...) “IX – Convocar os membros do Conselho Consultivo para participar de reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, do Conselho de Curadores, com objetivo de expor idéias e contribuir com o objeto estatutário da PRÓ-TAMAR”. Da análise da redação dos referidos incisos, após discussão da matéria, os Conselheiros Curadores presentes, deliberaram, por unanimidade, pela aprovação da proposta de alteração do inciso II do Art. 18 e a inclusão do inciso IX do Art. 18, ambos do Estatuto da Fundação PRÓ-TAMAR. Em razão das alterações estatutárias e para a inserção do novo Capítulo V aprovado, o atual Capítulo V da **DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO** passará a

CNPJ 16.110.041/0001-70

2/16

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br

End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,

Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135

Homepage: <http://www.projetotamar.org.br>

Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabellã

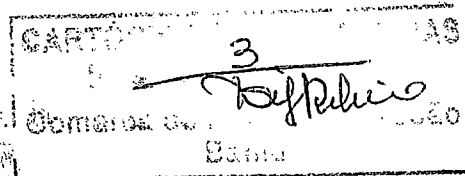
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter - Tel.: (71)3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 08 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF**





figurar como Capítulo VI, e assim sucessivamente, nos demais Capítulos, devendo os respectivos Artigos subseqüentes ser numerados a partir do número 30 e assim sucessivamente. Ademais, também em razão das supracitadas alterações estatutárias e da inserção de novo capítulo ao Estatuto, a Presidente do Conselho de Curadores, tendo em vista a renumeração dos Artigos do Estatuto, propôs algumas retificações quais sejam: onde se lê no Art.18, inciso III "alterar o presente estatuto, na forma dos artigos 27, "d", 29 e 30 deste estatuto" passa-se a ter a seguinte redação "alterar o presente estatuto, na forma dos artigos 30, "d", 32 e 33 deste estatuto", assim como, onde se lê no Art.18, inciso IV "deliberar sobre a extinção da PRÓ-TAMAR, obedecido o que estabelecem os artigos 31 a 33 deste Estatuto;" retifica-se tal inciso para a seguinte redação: "deliberar sobre a extinção da PRÓ-TAMAR, obedecido o que estabelecem os artigos 34 a 36 deste Estatuto.," retifica-se também onde se lê no Art.18, inciso VIII "dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão deste estatuto, na forma do art.34", para ter a seguinte redação: "dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão deste estatuto, na forma do art.37." e onde se lê no art.34, "A PRÓ-TAMAR, tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades poderá ser extinta por decisão do Conselho de Curadores, ouvido previamente o Ministério Público, em cumprimento a alínea "e" do art.27 deste Estatuto.," retifica-se para a seguinte redação: "A PRÓ-TAMAR, tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades poderá ser extinta por decisão do Conselho de Curadores, ouvido previamente o Ministério Público, em cumprimento a alínea "e" do art.30 deste Estatuto.". Da análise da proposta de alteração estatutária ora apresentada, os Conselheiros Curadores presentes, deliberaram, por unanimidade, pela sua aprovação. Por fim, com a finalidade apenas de adequar-se o Estatuto às novas nomenclaturas impostas pela legislação brasileira, a Presidente do Conselho de Curadores apresentou proposta de retificação ao novo Art. 36 que passará a ter a seguinte redação "No caso de extinção ou dissolução da PRÓ-TAMAR, o patrimônio remanescente será destinado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio ou à instituição governamental que esteja, na ocasião, responsável pela conservação das tartarugas marinhas no Brasil, ou para outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento ad referendum do Ministério Público". Da análise da proposta de retificação estatutária ora apresentada, os Conselheiros Curadores presentes, deliberaram, por unanimidade, pela sua aprovação. Após debates entre os presentes das alterações propostas, colocadas em votação, os Conselheiros Curadores, deliberaram, por unanimidade, pela aprovação das alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-TAMAR, que já consolidado, passa a ter o seguinte teor.

CNPJ 16.110.041/0001-70

3/16

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br

End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,

Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135

Homepage:<<http://www.projetotamar.org.br>>

Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

**Conceição A. Nobre Gaspar-Tabeliã**

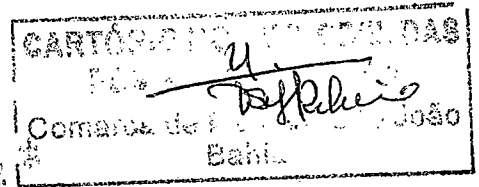
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Serycenter -Tel.: (71)3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - AR**





**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ – TAMAR (Alteração nº. 4)**

**Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS, a seguir denominada simplesmente PRÓ-TAMAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por Guy Guagni dei Marcovaldi e Maria Ângela Azevedo Guagni dei Marcovaldi, é voltada ao desenvolvimento e apoio às atividades de proteção e pesquisa das tartarugas marinhas do Brasil, tendo caráter científico, educacional, cultural e beneficente de assistência social, de duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** - A PRÓ-TAMAR tem sede e foro na Praia do Forte, Município de Mata de São João, Estado da Bahia.

**Parágrafo único** – A PRÓ-TAMAR poderá criar e manter unidades em todo o território nacional.

**Capítulo II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** - A PRÓ-TAMAR tem como finalidades:

- a) desenvolver e apoiar às atividades de proteção e pesquisa das Tartarugas Marinhas no Brasil;
- b) promover projetos e atividades de assistência social beneficente, especialmente visando a melhoria das condições de subsistência e a proteção e elevação da qualidade de vida de comunidades carentes litorâneas, inclusive sua integração ao mercado de trabalho;
- c) promover projetos e atividades de educação ambiental, voltados às comunidades locais, com ênfase a sua organização social e preservação do meio-ambiente;

CNPJ 16.110.041/0001-70

4/16

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: [protamar@tamar.org.br](mailto:protamar@tamar.org.br)

End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,  
Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135

Homepage: <<http://www.projetotamar.org.br>>

Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

**Conceição A. Nobre Gaspar-Tabeliã**

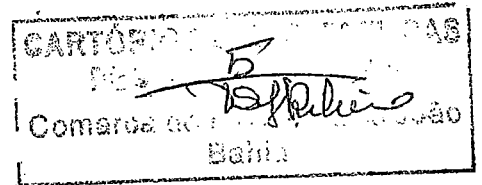
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF**





- d) promover congressos, cursos, simpósios ou seminários de caráter nacional ou internacional, dentro de suas finalidades;
- e) prestar serviços a entidades congêneres ou outras entidades e empresas, mediante convênio a título gratuito ou remunerado;
- f) instituir bolsas de estudos, estágios ou auxílios a pesquisadores e/ou colaboradores;
- g) manter ampla cooperação e intercâmbio com Governos Federal, Estadual e Municipal e demais instituições públicas ou privadas inclusive do setor produtivo, que atuem em áreas abrangidas direta ou indiretamente com suas finalidades, inclusive de educação ambiental e sócio-assistenciais.

§ 1º - Para a divulgação de suas atividades e resultados a PRÓ-TAMAR poderá editar publicações em geral pertinentes a seus fins.

§ 2º - No cumprimento de seus fins, a PRÓ-TAMAR prestará atendimento sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, político e condição social e conforme a legislação vigente.

### Capítulo III DO PATRIMÔNIO

**Art. 4º** - O patrimônio inicial da PRÓ-TAMAR é constituído pela dotação da importância de Cz\$10.000,00 (dez mil cruzados) doados pelos instituidores em moeda corrente.

**Art. 5º** - O patrimônio da PRÓ-TAMAR também é constituído por bens imóveis, móveis, direitos e ações que vier a adquirir durante a sua existência.

**Art. 6º** - A PRÓ-TAMAR não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional; não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

**Art. 7º** - São receitas da PRÓ-TAMAR:

CNPJ 16.110.041/0001-70  
Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br  
End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,  
Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135  
Homepage: <<http://www.projetotamar.org.br>>  
Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**  
**Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabeliã**  
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

#### AUTENTICAÇÃO

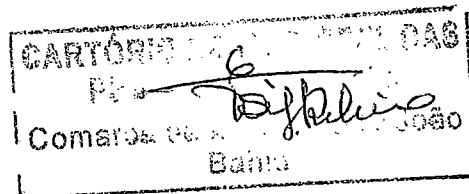
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - AR**



5/16





- I. as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II. as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. as receitas operacionais e patrimoniais;
- V. as receitas resultantes de prestação de serviços de consultoria técnica ambiental, bem como a auferida de suas atividades e projetos de auto-sustentação institucional.

**Parágrafo único** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

#### **Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 8º** - São órgãos administrativos da PRÓ-TAMAR:

- I. O Conselho de Curadores
- II. O Conselho Administrativo
- III. O Conselho Fiscal.

**Art. 9º** - Os integrantes dos órgãos da administração da PRÓ-TAMAR não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

**§ 1º** - É vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo.

**§ 2º** - Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

**§ 3º** - É indelegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da fundação.

CNPJ 16.110.041/0001-70

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: [protamar@tamar.org.br](mailto:protamar@tamar.org.br)

End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,

Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135

Homepage: <<http://www.projtotamar.org.br>>

Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

**Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabelliã**

End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

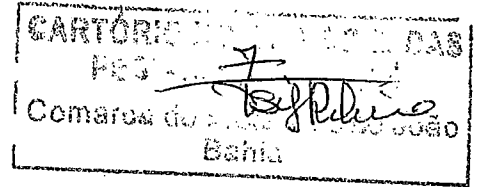
**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA BALCAO - ESCRIVENTE - AR**



6/16



**Art. 10** - São casos de vacância nos órgãos da administração:

- I. a morte;
- II. a renúncia;
- III. o não comparecimento 3 (três) reuniões seguidas ou mais de cinco alternadas, sem motivo justificado;
- IV. falta grave.

**Parágrafo único** – Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

## Seção II Do Conselho de Curadores

**Art. 11** - O Conselho de Curadores, órgão supremo de decisão da PRÓ-TAMAR, convocado e instalado de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à consecução de seus fins e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Art. 12** - O Conselho de Curadores compor-se-á de 03 (três) membros, eleitos dentre pessoas com idoneidade moral, reputação ilibada e com capacidade civil, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

**§ 1º** - No decurso do trimestre imediatamente anterior ao término do mandato dos membros do Conselho de Curadores será procedida neste Conselho eleição para cumprimento de novo mandato.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho de Curadores será indicado pela maioria de seus membros, cabendo-lhe reger suas sessões.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho de Curadores poderá ser substituído, quando necessário, por um dos seus membros.

**Art. 13** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro Curador, por motivo de ausência, saúde, incompatibilidade de funções ou outra relevante, o substituto será eleito pelo Conselho de Curadores, para cumprimento do mandato em curso.

CNPJ 16.110.041/0001-70

7/16

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br

End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,  
Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135

Homepage: <<http://www.projetotamar.org.br>>

Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

**Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabelliã**

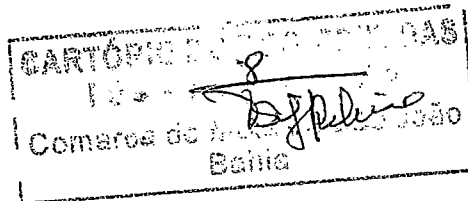
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF**





**Parágrafo único** - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

**Art. 14** – As reuniões podem ser ordinárias quando tem por objeto as matérias previstas nos incisos I, II e V do Art. 18 e extraordinárias nos casos dos incisos III, IV, VI, VII e VIII do mesmo artigo.

**§ 1º** - Para deliberação de matéria referente aos incisos III, IV, VI do Art. 18 o quorum será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador.

**§ 2º** - As reuniões ordinárias e as extraordinárias poderão ser cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única ou distintas.

**Art. 15** - A convocação far-se-á mediante carta escrita registrada ou através de mensagem eletrônica, dirigida a cada conselheiro contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, e, no caso de reunião extraordinária, a indicação da matéria, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

**§ 1º** - A primeira convocação da reunião deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data da reunião; não se realizando a reunião, será novamente notificado o Conselheiro, da segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 2º** - Salvo motivo de força maior, a reunião realizar-se-á na Sede Nacional da PRÓ-TAMAR; quando houver necessidade de efetuar-se em outro local, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

**Art. 16** - A reunião do Conselho de Curadores instalar-se-á, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

**Art. 17** – As deliberações das reuniões, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros.

**Parágrafo único** – Lavrar-se-á a ata em livro próprio, sendo suficiente para sua validade as assinaturas de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

CNPJ 16.110.041/0001-70

8/16

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000

Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br

End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,

Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135

Homepage: <<http://www.projetotamar.org.br>>

Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

**Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabelliã**

End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

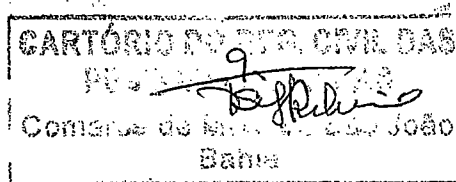
**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.

Salvador, 16 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF**





**Art. 18 – Compete ao Conselho de Curadores:**

- I. conhecer e aprovar, até o dia 15 de abril de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da PRÓ-TAMAR referente ao exercício anterior; a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;
- II. eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III. alterar o presente Estatuto, na forma dos Artigos, 30, "d", 32 e 33 deste estatuto;
- IV. deliberar sobre a extinção da PRÓ-TAMAR, obedecido o que estabelecem os Artigos 34 a 36 deste Estatuto;
- V. conhecer e aprovar o orçamento do exercício seguinte ou plurianual, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Administrativo;
- VI. autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da PRÓ-TAMAR, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações;
- VII. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;
- VIII. dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão deste Estatuto, na forma do Art. 37.
- IX. Convocar os membros do Conselho Consultivo para participar de reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, do Conselho de Curadores, com objetivo de expor idéias e contribuir com o objeto estatutário da PRÓ-TAMAR

**Parágrafo único** – Os balanços e demais demonstrações contábeis anuais a serem aprovadas pelo Conselho de Curadores deverão ter parecer prévio do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa.

**Seção III  
Do Conselho Administrativo**

**Art. 19** – O Conselho Administrativo, órgão de gestão e administração da PRÓ-TAMAR, compor-se-á de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos e empossados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de 04 (quatro) anos, cabendo uma única recondução.

CNPJ 16.110.041/0001-70

9/16

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br  
End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,  
Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135/  
Homepage: <<http://www.projetotamar.org.br>>  
Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

**Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabelliã**

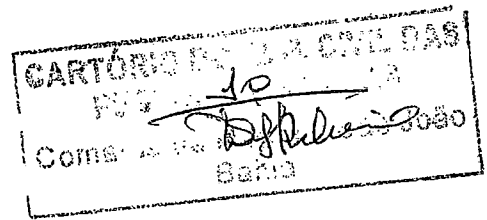
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - AR**





**Art. 20 – Cabe ao Conselho Administrativo:**

- I. organizar, executar e supervisionar as atividades de administração ordinária da PRO-TAMAR, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. elaborar até o mês de novembro de cada ano o programa anual de atividades bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho de Curadores;
- III. elaborar o Relatório Anual de Atividades e os Balanços relativos ao ano anterior, submetendo-os ao exame e aprovação do Conselho de Curadores, com parecer prévio do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa;
- IV. elaborar, se necessário, o Regimento Interno, submetendo-o ao Conselho de Curadores;
- V. elaborar o plano de cargos e salários da PRO-TAMAR, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho de Curadores;
- VI. contratar e demitir funcionários.

**Art. 21 – São competências do Presidente:**

- I. representar a PRÓ-TAMAR, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para representação da entidade com poderes *ad judicia* e *ad negotia*, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II. administrar a PRÓ-TAMAR, fazendo cumprir o Estatuto e as decisões do Conselho de Curadores;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- IV. encaminhar até o dia 30 (trinta) do mês de Junho de cada ano, a prestação de contas da PRO-TAMAR ao Ministério Público;
- V. nomear e destituir agentes para a representação da PRO-TAMAR em outros pontos do território nacional, bem como nomear representantes para atividades ordinárias, com competências específicas delegadas que serão previstas em Resoluções Internas ou no Regimento Interno;
- VI. convocar reuniões, sempre que necessárias for, com os Conselhos de Curadores e Fiscal.

**Art. 22 – São competências do Secretário:**

CNPJ 16.110.041/0001-70 10/16  
Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br  
End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,  
Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135  
Homepage: <http://www.projetotamar.org.br>  
Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

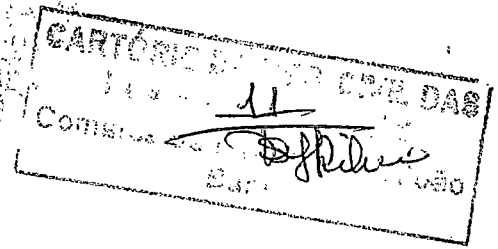
**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**  
**Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabella**  
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 10 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF**





- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todas as prerrogativas e obrigações estatutárias;
- II. dirigir as atividades da Secretaria, tratar das correspondências, das comunicações e convocações dos atos cabíveis da organização e também da organização de documentos e arquivos;
- III. emitir os relatórios anuais e periódicos decorrentes de obrigações de lei ou de contratos da PRÓ-TAMAR, encaminhando-os aos órgãos e entidades competentes;
- IV. substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

**Art. 23 - São competências do Tesoureiro:**

- I. zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da Fundação;
- II. efetuar, mediante comprovação, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da PRÓ-TAMAR, regularmente autorizados pelo Presidente;
- III. supervisionar e ficar sob guarda a escrituração contábil e fiscal da PRÓ-TAMAR, coordenando a geração de balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis, assim como a prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais, subscrevendo-os;
- IV. substituir o secretário em seus impedimentos ou ausências.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização contábil-financeira da PRÓ-TAMAR, sendo integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho de Curadores, dentre pessoas de ilibada moral e conduta, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.**

**§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.**

**§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho Administrativo.**

11/16

CNPJ 16.110.041/0001-70  
Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte - Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br  
End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,  
Edifício Empresarial Itaigara - Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135  
Homepage: <<http://www.projetotamar.org.br>>  
Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

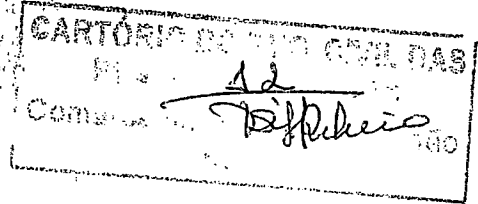
**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**  
**Conceição A. Nobre Gaspar-Tabeliã**  
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Serycenter - Tel.: (71)3036-8500

#### **AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - AR**





§ 3º – O Conselho Fiscal realizará, até 31 de março de cada ano, reunião ordinária para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da PRÓ-TAMAR.

§ 4º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 5º – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 25 – São atribuições do Conselho Fiscal:**

- I. fiscalizar os atos do Conselho Administrativo no cumprimento dos seus deveres legais e estatutários quanto à aplicação dos recursos da Fundação;
- II. comunicar ao Conselho de Curadores e ao Promotor de Justiça de Fundações sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;
- III. opinar sobre:
  - a) o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades econômica, financeira e contábil da PRO-TAMAR, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Curadores;
  - b) o orçamento anual ou plurianual, programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
  - c) demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
  - d) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, e de bens móveis e equipamentos de grande valor, pertencentes à PRO-TAMAR.

**Art. 26 – São competentes para convocar o Conselho Fiscal em caráter extraordinário: o Conselho de Curadores, o Conselho Administrativo ou, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.**

CNPJ 16.110.041/0001-70 12/16  
Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: [protamar@tamar.org.br](mailto:protamar@tamar.org.br)  
End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,  
Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135  
Homepage: <<http://www.projtotamar.org.br>>  
Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

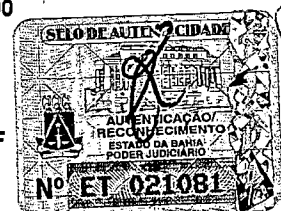
**Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabella**

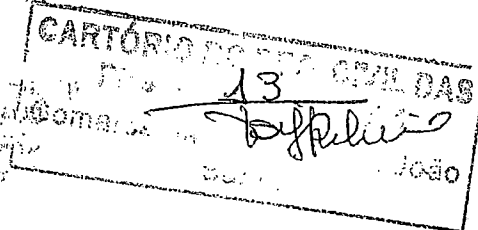
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF**





**Parágrafo único** - A convocação será feita mediante carta escrita registrada ou mensagem eletrônica com a antecedência de 5 (cinco) dias.

## Capítulo V DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 27** – A PRÓ-TAMAR contará com a contribuição de um Conselho Consultivo, que será um órgão de consulta e assessoramento ao Conselho de Curadores, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da PRÓ-TAMAR, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da instituição, não fazendo jus a qualquer remuneração.

**Art. 28** – Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo Conselho de Curadores.

**§ 1º** - O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes.

**§ 2º** - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo é de 04 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo acima, os integrantes do Conselho Consultivo perderão, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 03 (três) reuniões consecutivas e sucessivas do Conselho de Curadores quando forem convocados para tanto, em um período de 02 (dois) anos, em ambos os casos sem justificativa aceitável, segundo os critérios do Conselho de Curadores.

**Art. 29** – Competem aos membros do Conselho Consultivo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. examinar as informações técnico-científicas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto estatutário da FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR que lhe sejam submetidas;
- II. contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pelo Conselho de Curadores;
- III. participar das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto, com objetivo de expor idéias e contribuir com o objeto estatutário da FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR, sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores;
- IV. estar ciente da missão e dos objetivos da entidade;

CNPJ 16.110.041/0001-70

13/16

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000

Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br

End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,

Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135

Homepage: <<http://www.projtotamar.org.br>>

Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

**Conceição A. Nobre Gaspar-Tabelliã**

End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

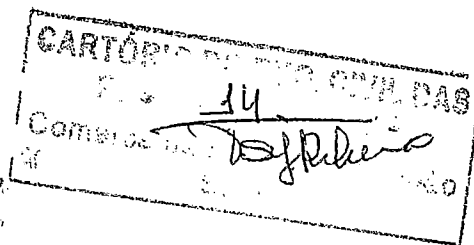
**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 18 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF**







- V. disponibilizar tempo, ao seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade através de consultas, participação em reuniões ou quaisquer outras formas.

## Capítulo VI DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 30** – O Ministério Público deverá ser ouvido previamente nas seguintes hipóteses:

- aceitação de doações e legados com encargos;
- empréstimos a serem contraídos mediante garantia real;
- alienação, permuta e gravame de bens imóveis;
- alteração do Estatuto;
- extinção da Fundação.

**Art. 31** – A PRÓ-TAMAR deverá remeter ao Ministério Público:

- cópias das atas das reuniões dos órgãos da Fundação;
- a prestação de contas anual da Fundação dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

## Capítulo VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Art. 32** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrariar ou desvirtuar os seus fins, por votação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Curadores em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 33** – A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho de Curadores, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

## Capítulo VIII DA EXTINÇÃO

CNPJ 16.110.041/0001-70 14/16  
Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br  
End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,  
Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135  
Homepage: <<http://www.projtotamar.org.br>>  
Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

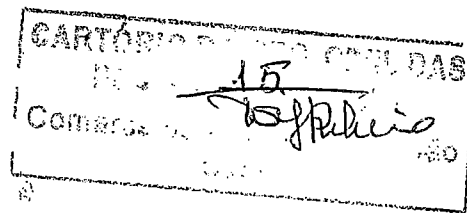
**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**  
**Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabelliã**  
End.: Av. ACM, n.º 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF





**Art. 34** – A PRÓ-TAMAR, tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades, poderá ser extinta por decisão do Conselho de Curadores, ouvido previamente o Ministério Público, em cumprimento a alínea “e” do Art. 30 deste Estatuto.

**Art. 35** – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho de Curadores, especialmente convocado para esse fim, mediante deliberação unânime de seus componentes.

**Parágrafo único** – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 36** – No caso de extinção ou dissolução da PRÓ-TAMAR, o patrimônio remanescente será destinado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio ou à instituição governamental que esteja, na ocasião, responsável pela conservação das tartarugas marinhas no Brasil, ou para outra instituição congênera, sem fins lucrativos, com regular funcionamento *ad referendum* do Ministério Público.

## Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho de Curadores, *ad referendum* do Ministério Público.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Administrativo *ad referendum* do Conselho de Curadores, observando-se ainda o disposto na parte final deste artigo.

**Art. 38** – O Estatuto da PRÓ-TAMAR e suas alterações somente entram em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Foi também solicitado à Presidente do Conselho Administrativo a realização dos procedimentos necessários à formalização da alteração do Estatuto, junto ao Ministério Público Estadual conforme a legislação vigente. Logo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da qual lavro a presente Ata, lida e aprovada por todos, eu, **Augusto César Coelho Dias da Silva**, subscrevo e atesto a veracidade do que por mim foi transcrito.

CNPJ 16.110.041/0001-70

15/16

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br

End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,

Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135

Homepage: <<http://www.projtotamar.org.br>>

Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**

**Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabelliã**

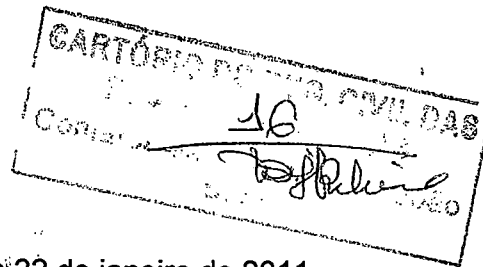
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 16 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF**





Município de Mata de São João, Estado da Bahia, em 22 de janeiro de 2011.

**Membros do Conselho de Curadores:**

**Elza Kioko Kawakami Savaget**  
Presidente

**Augusto César Coelho Dias da Silva**  
Conselheiro

**João Carlos Alciani Thomé**  
Conselheiro

**Waldemiro Lins de Albuquerque Neto**  
OAB/BA 11.552

TABELIONATO DE NOTAS DE AÇU DA TORR  
COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO - E  
Reconheço por semelhança a(s) firma (s)  
acima indicada(s) por seta(s) em núme  
de 03. O Referido é Verdade e dou F  
Praia do Forte 22 Janeiro/2011

Gerson Batista Veloso - Tabelião



**Cartório do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas**  
**Comarca de Mata de São João - Bahia**

**CERTIFICO e dou fé, que a Ata**  
**de Reunião Extraordinária**  
**do Conselho de**  
**Curadores**

foi registrado nesta cartório no livro **A-07**  
de nº **600** de p. **38**  
Mata de São João, em **09** de **01** de **2011**.

**Verezinha Silva de Jesus Ribeiro**  
Sub OFICIAL

CNPJ 16.110.041/0001-70 16/16  
Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
Fone: (071) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br  
End. Correspondência: Rua Rubens Guelli, nº134, sala 307,  
Edifício Empresarial Itaigara – Itaigara- Salvador/BA CEP. 41.815-135  
Homepage: <http://www.projtotamar.org.br>  
Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

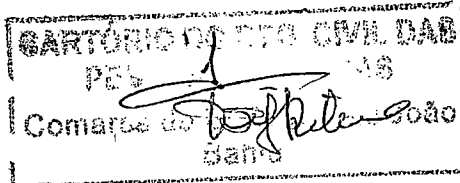
**12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA**  
**Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabelliã**  
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-850

**AUTENTICACÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 06 de Agosto de 2012.

**ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF**





## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-TAMAR.

Às 9:30 horas do dia 11 de junho de 2011, na sede da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – PRÓ-TAMAR, localizada na Avenida Farol Garcia D'Ávila, Praia do Forte, Município de Mata de São João, Estado da Bahia, reuniram-se os integrantes do Conselho de Curadores da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – PRÓ-TAMAR, entidade de direito privado de Utilidade Pública Federal, os Curadores a seguir nominados: João Carlos Alciati Thome, Augusto César Coelho Dias da Silva e Elza Kioko Kawakami Savaget. Foi convocada, mediante comunicação escrita, a presente reunião, na forma do Estatuto vigente da Fundação PRÓ-TAMAR (alteração nº4), para discutir o assunto em pauta, qual seja: 1. Eleição de membros do Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 e § 1º do Estatuto vigente (Alteração nº.4); 2. Eleição dos membros do Conselho Administrativo, nos termos do Artigo 18, II do Estatuto vigente; 3. Eleição de novos membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 18, II do Estatuto vigente; 4. Eleição de novos membros do Conselho Consultivo, nos termos do Artigo 18, II do Estatuto vigente; 5. O que ocorrer. Dando início aos trabalhos a atual Presidente do Conselho de Curadores, Sra. Elza Kioko Kawakami Savaget, indicou o Sr. Augusto César Coelho Dias da Silva para ser o secretário da reunião, o que foi aceito por todos. Posteriormente, a Presidente do Conselho de Curadores solicitou que o Secretário procedesse à leitura da pauta da Reunião. A seguir, passou-se para o primeiro item desta. Considerando o final do mandato dos atuais membros do Conselho de Curadores que ocorrerá em 13 de junho de 2011 e com fulcro no Artigo 12 e § 1º do Estatuto vigente (Alteração nº.4), a Presidente do Conselho de Curadores, Sra. Elza Kioko Kawakami Savaget, iniciou processo eletivo para a votação dos cargos de Conselheiros Curadores que

CNPJ 16.110.041/0001-70

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000

Fone: (71) 3036-1000

End. Corre:

12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA

Conceição A. Nobre Gaspar-Tabella

41.815-135

End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter - Tel.: (71)3036-8500

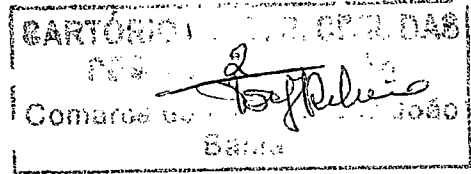
**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 06 de Junho de 2012.

ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE - ARF



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'edey', 'M', 'll', 'Q', 'W', 'B-1', and 'SA'.



ficarão vagos ao final do respectivo mandato. Os Srs. Jean Guagni dei Marcovaldi e Antonio Wilson Góes de Melo se candidataram aos cargos de Conselheiros Curadores postos em votação e a Sra. Elza Kioko Kawakami Savaget manifestou interesse na sua reeleição para o cargo de Conselheiro Curador. Os Curadores presentes, representando a totalidade do Conselho, elegeram, por unanimidade, o Sr. Jean Guagni dei Marcovaldi e o Sr. Antonio Wilson Góes de Melo e reelegeram a Sra. Elza Kioko Kawakami Savaget para o preenchimento dos cargos de Conselheiros Curadores postos em votação. Os novos membros do Conselho de Curadores cumprirão o mandato de 04 (quatro) anos, com fulcro no artigo 12 do Estatuto Vigente, a partir de 14/06/2011 quando se encerra o restante do atual mandato em curso, momento este em que os novos membros do Conselho de Curadores tomarão posse. Dando continuidade à reunião, a Presidente passou para o segundo item da pauta de Reunião. Considerando o final do mandato dos atuais membros do Conselho Administrativo que ocorrerá em 13 de junho de 2011 e com fulcro no Artigo 18, II do Estatuto Social Vigente (alteração nº4), a Presidente do Conselho de Curadores, Sra. Elza Kioko Kawakami Savaget, iniciou processo eletivo para votação dos cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho Administrativo que ficarão vagos ao final do respectivo mandato. O Sr. Gustavo Gilles Lopez se candidatou ao cargo de Presidente do Conselho Administrativo, já o Sr. Paulo Cesar Rosito Barata se candidatou ao cargo de Tesoureiro do Conselho Administrativo e o Sr. Cláudio Blacher manifestou interesse na sua reeleição para o cargo de Secretário do Conselho Administrativo postos em votação. Os Conselheiros Curadores presentes, representando a totalidade do Conselho, elegeram, por unanimidade, o Sr. Gustavo Gilles Lopez e o Sr. Paulo Cesar Rosito Barata, respectivamente como novo Presidente e novo Tesoureiro do Conselho Administrativo, e reelegeram o Sr. Cláudio Blacher como Secretário do Conselho Administrativo. Os novos Presidente e Tesoureiro do Conselho Administrativo e o Secretário do Conselho Administrativo reeleito cumprirão o mandato de 04 (quatro) anos, com fulcro no Artigo 19 do Estatuto Vigente, a partir de 14/06/2011, quando se encerra o restante do atual mandato em curso, momento

*Handwritten notes and signatures on the right margin, including '2', 'B-t', and other illegible marks.*

CNPJ 16.110.041/0001-70

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte - Mata de São João/BA CEP. 42.280-000

Fone: (71) 3676-1045/3676-1113 Fax: (71) 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br

End. Corresp: Rua... **12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA** Tel.: (71) 3036-8500

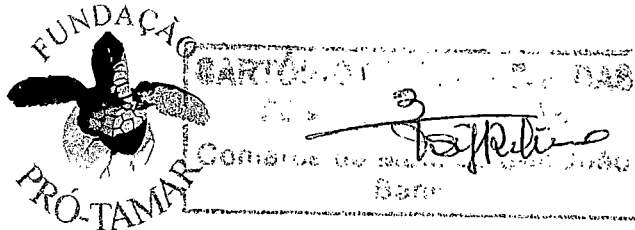
**Conceição A. Nobre Gaspar Tabelli**  
End.: Av. ACM, nº. 34, Ed. Servcenter - Tel.: (71) 3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 06 de Junho de 2012.

**ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE - ARF**





no qual os novos membros do Conselho Administrativo tomarão posse. Dando continuidade à reunião, a Presidente passou para o 3º item da pauta de Reunião. Considerando o final do mandato dos atuais membros do Conselho de Fiscal que ocorrerá em 13 de junho de 2011 e com fulcro no Artigo 18, II do Estatuto Social Vigente, a Presidente do Conselho de Curadores, Sra. Elza Kioko Kawakami Savaget, colocou em votação e respectivamente o Membro Efetivo nº 1, Sr. Luiz Son, o Membro Efetivo nº 2, Sr. Renato da Cruz Abaurre e o Membro Efetivo nº 3 Sr. Manfred Gustavo Westerich, e seu suplente Sr. Adilson de Oliveira manifestaram o interesse na reeleição para o cargo de Conselheiro Fiscal. Os cargos de Conselheiro Fiscal Membro Suplente, respectivamente do Membro Efetivo nº1 e do Membro Efetivo nº 2 ficarão vagos ao final do respectivo mandato. O Srs. Leonel Eduardo Brauer e a Sra. Geysa Francine Lopez Fonzaghi se candidataram aos cargos de Conselheiros Fiscais suplentes postos em votação. Os Conselheiros Curadores presentes, representando a totalidade do Conselho, reelegeram, por unanimidade, o Sr. Luiz Son, o Sr. Renato da Cruz Abaurre, o Sr. Manfred Gustavo Westerich, e seu suplente Sr. Adilson de Oliveira, elegeram por unanimidade o Sr. Leonel Eduardo Brauer como suplente do Membro Efetivo nº 1 e a Sra. Geysa Francine Lopez Fonzaghi como suplente do Membro Efetivo nº 2. Os novos membros do Conselho de Fiscal, com seus respectivos suplentes: Membro Efetivo nº 1 Sr. Luiz Son e seu suplente Sr. Leonel Eduardo Brauer; Membro Efetivo nº 2 Sr. Renato da Cruz Abaurre e seu suplente Sra. Geysa Francine Lopez Fonzaghi, e Membro Efetivo nº 3 Sr. Manfred Gustavo Westerich e seu suplente Sr. Adilson de Oliveira cumprirão o mandato de 04 (quatro) anos, com fulcro no Artigo 24 do Estatuto Vigente (Alteração nº 4), a partir de 14/06/2011 quando se encerra o restante do atual mandato em curso, momento este em que os novos membros do Conselho Fiscal tomarão posse. Dando continuidade à reunião, a Presidente passou para o quarto item da pauta de Reunião. Considerando a nova redação do Estatuto da Fundação PRÓ-TAMAR (Alteração nº 4) que criou o denominado o Conselho Consultivo e com fulcro no Artigo 18, II do Estatuto Social Vigente, a Presidente do Conselho de Curadores Sra. Elza Kioko

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several initials below.*

CNPJ 16.110.041/0001-70  
 Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte – Mata de São João/BA CEP. 42.280-000  
 Fone: (71) 3676-1045/3676-1112  
 End. C.º 12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA CEP. 41.815-135  
**Conceição A. Nobre Gaspar-Tabelli**

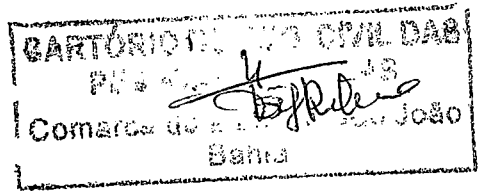
End.: Av.: ACM, nº: 34, Ed. Servcenter - Tel.: (71) 3036-8500

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
 Salvador, 05 de Junho de 2012.

**ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE - ARF**





Kawakami Savaget colocou em votação os cargos de Conselheiros Consultivos vagos. Os Srs. Guy Marie Fabio Guagni dei Marcovaldi, João Carlos Alciati Thome e Augusto César Coelho Dias da Silva, se candidataram aos cargos de Conselheiros Consultivos postos em votação. Os Conselheiros Curadores presentes, representando a totalidade do Conselho, elegeram, por unanimidade, o Sr. Guy Marie Fabio Guagni dei Marcovaldi, o Sr. João Carlos Alciati Thome e o Sr. Augusto César Coelho Dias da Silva como membros do Conselho Consultivo. Os membros do Conselho Consultivo eleitos cumprirão o mandato de 04 (quatro) anos, com fulcro no Artigo 27 do Estatuto Vigente (Alteração nº 4), partir de 14/06/2011, momento este em que os novos membros do Conselho Consultivo tomarão posse. Não se verificando a ocorrência de qualquer evento a ser apreciado pelos Curadores, a palavra foi franqueada aos presentes, que a nada se opuseram ou acrescentaram. Logo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Curadores da qual lavro a presente Ata, lida e aprovada por todos, eu, Augusto César Coelho Dias da Silva, subscrevo e atesto a veracidade do que por mim foi transcrito.

Município de Mata de São João, Estado da Bahia, em 11 de junho de 2011.

**Membros do Conselho de Curadores:**

*[Handwritten signature]*  
**Elza Kioko Kawakami Savaget**  
 Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Augusto César Coelho Dias da Silva**

*[Handwritten signature]*  
**João Carlos Alciati Thome**

SELO DE AUTENTICIDADE  
 Relevo como semelhança a(s) *[assinada(s)]* abaixo em *[Mata de São João - BA]* da *[Mata de São João - BA]* em *[11]* de *[Junho]* de *[2011]*  
 AUTENTICACÃO RECONHECIMENTO  
 ESTADO DA BAHIA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Nº 508727  
 Oficial

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Nº 508727, Mata de São João/BA CEP. 42.280-000

End. Correspo **12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA** 1.815-135

**Concelcao A. Nobre Gaspar-Tabellã**  
 End.: Av. ACM, nº 34, Ed. Servcenter - Tel.: (71)3038-8500

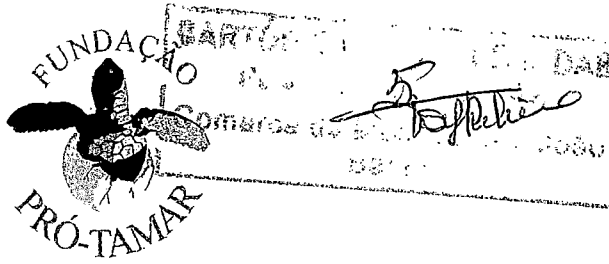
**AUTENTICACÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
 Salvador, 08 de Junho de 2012.

**ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE - ARF**



*[Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'B+W' and '12']*



Mata de São João/BA  
Açú da Torre

**Elza Kioko Kawakami Savaget**

Conselheiro Curador reeleito para nova gestão.

Mata de São João/BA  
Açú da Torre

**Jean Guagni dei Marcovaldi**

Conselheiro Curador eleito para nova gestão.

Mata de São João/BA  
Açú da Torre

**Antonio Wilson Góes de Melo**

Conselheiro Curador eleito para nova gestão.

Mata de São João/BA  
Açú da Torre

**Gustave Gilles Lopez**

Presidente do Conselho Administrativo eleito para nova gestão.

Mata de São João/BA  
Açú da Torre

**Paulo Cesar Rosito Barata**

Presidente do Conselho Administrativo eleito para nova gestão

Mata de São João/BA  
Açú da Torre

**Sr. Claudio Blacher**

Secretário do Conselho Administrativo reeleito para nova gestão.

Mata de São João/BA  
Açú da Torre

**Sr. Luiz Son**

Conselheiro do Conselho Fiscal reeleito para nova gestão.

(1º Membro Efetivo)

Mata de São João/BA  
Açú da Torre

**Sr. Renato da Cruz Abaurre**

Conselheiro do Conselho Fiscal reeleito para nova gestão.

(2º Membro Efetivo)

Mata de São João/BA  
Açú da Torre

**Sr. Manfred Gustavo Westerich**

Conselheiro do Conselho Fiscal reeleito para nova gestão.

(3º Membro Efetivo)



CNPJ 16.110.041/0001-70  
Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte - Mata de São João/BA CEP. 42.280-000

12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA

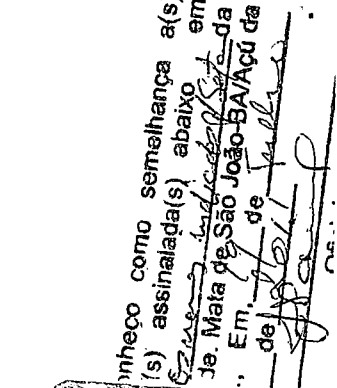
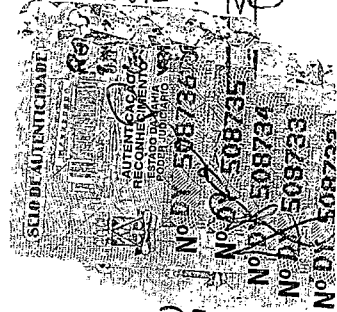
Concelcao A: Nobre Gaspar-Tabella

End.: Av. ACM, n.º 34, Ed. Servcenter - Tel.: (71)3036-8500

AUTENTICACÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Salvador, 06 de Junho de 2012.

ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE - ARF



hecho como semelhança a(s)  
(s) assinalada(s) abaixo em  
le Mata de São João/BA/Açú da  
Em 09 de Junho de 2012  
de [Signature]  
Oficial

hecho como semelhança a(s)  
(s) assinalada(s) abaixo em  
le Mata de São João/BA/Açú da  
Em 09 de Junho de 2012  
de [Signature]

5  
[Signature]



FUNDAÇÃO



CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Mata de São João

Mata de São João/BA  
Praia do Forte

*[Signature]*  
Sr. Leonel Eduardo Brauer  
Conselheiro Suplente do Membro Efetivo nº 1 do Conselho Fiscal eleito para nova gestão.

*[Signature]*  
Sra. Geysa Francine Lopez Fonzaghi  
Conselheiro Suplente do Membro Efetivo nº 2 do Conselho Fiscal eleito para nova gestão.

*[Signature]*  
Sr. Adilson de Oliveira  
Conselheiro Suplente do Membro Efetivo nº 3 do Conselho Fiscal reeleito para nova gestão.

*[Signature]*  
Sr. Guy Marie Fabio Guagni dei Marcovaldi  
Conselheiro do Conselho Consultivo Eleito.

*[Signature]*  
Sr. João Carlos Alciati Thome  
Conselheiro do Conselho Consultivo Eleito.

*[Signature]*  
Sr. Augusto César Coelho Dias da Silva  
Conselheiro do Conselho Consultivo Eleito.

SELO DE AUTENTICIDADE  
ESTADO DA BAHIA  
Nº DY 508742  
Nº DY 508741  
Nº DY 508740  
Nº DY 508739  
Nº DY 508738  
Nº DY 508737

neço como semelhante a(s)  
a) assinada(s) por  
*[Signature]*  
Mata de São João-BA  
Em 19 de Junho  
de 2012  
Oficial

Cartório do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Comarca de Mata de São João-Bahia  
CERTIFICO e dou fé, a ata das  
reuniões ordinárias do  
Conselho de Administração  
da Fundação Pró-Tamar  
foi registrado neste Cartório no Livro A-07  
fol. nº 610 de fls. 44  
Mata de São João 13 de 08 de 2012  
*[Signature]*  
OFICIAL

CNPJ 16.110.041/0001-70

Av. Farol Garcia D'Ávila, S/N, Praia do Forte - Mata de São João/BA CEP. 42.280-000

Fone: (71) 3036-8500  
12º Tabellionato de Notas - Salvador/BA  
Conceição A. Nobre Gaspar-Tabellã

End.: Av. ACM, nº 34, Ed. Servcenter - Tel.: (71) 3036-8500

AUTENTICACÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Salvador, 06 de Junho de 2012.

ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE - ARF

SELO DE AUTENTICIDADE  
ESTADO DA BAHIA  
Nº ER 341882

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

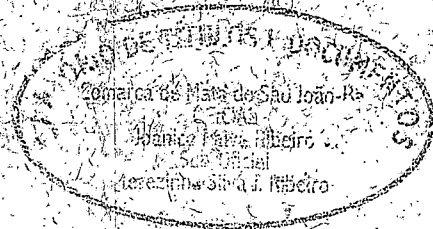
*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

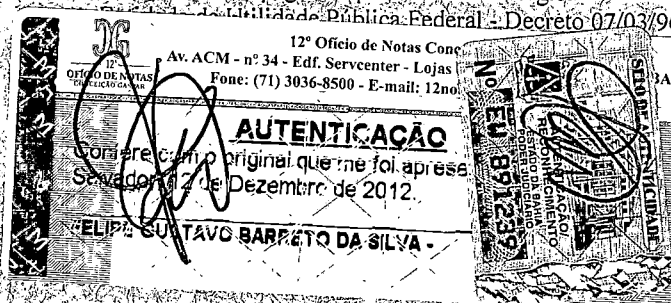
**CARTÓRIO DO REG. CIVIL DAS**  
**PESSOAS FÍSICAS**  
**Comarca de Mata de São João**  
**Bahia**



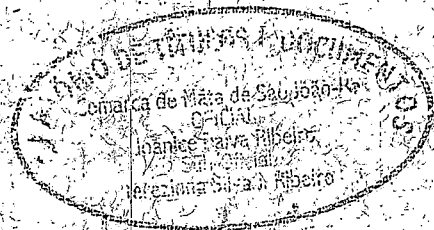
## **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRO-TAMAR.**

As 10 (dez) horas do dia 13 de fevereiro de 2012, na sede da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pro-Tamar, localizada na Avenida Farol Garcia D'Ávila, Praia do Forte, Município de Mata de São João, Estado da Bahia, reuniram-se os integrantes do Conselho de Curadores da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pro-Tamar, entidade de direito privado de utilidade pública federal, os Curadores a seguir nominados: Antonio Wilson Goes de Melo, Jean Guagni de Marcovaldi e Elza Kioko Kawakami Savaget. A Reunião foi convocada, mediante comunicação escrita, e enviada através de mensagem eletrônica na forma do artigo 15º do Estatuto Vigente (Alteração nº 4). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho de Curadores, Sra. Elza Kioko Kawakami Savaget indicou o Sr. Antonio Wilson Goes de Melo para ser o secretário da reunião, e que foi aceito por todos. A Presidente do Conselho de Curadores também ressaltou a presença, na reunião, da Sra. Priscila Wiederkehr. Posteriormente o Presidente do Conselho de Curadores solicitou que o Secretário procedesse a leitura da pauta da Reunião qual seja: 1. Eleição de membro para o cargo em vacância de Presidente do Conselho Administrativo na forma do art. 18, inciso II do Estatuto vigente (alteração nº 4); e 2. O que ocorrer. A seguir, passou-se para o 1º item da pauta. Pela necessidade de se preencher o cargo de Presidente do Conselho Administrativo que ficou vago com a renúncia do Sr. Gustavo Gilles Lopez e com fulcro no artigo 18, inciso II do Estatuto Social vigente (alteração nº 4), a Presidente do Conselho de Curadores, Sra. Elza Kawakami Savaget colocou em votação a vaga de Presidente do Conselho Administrativo, tendo a Sra. Priscila Wiederkehr se candidatado ao cargo vago. Posto em votação, os Curadores presentes, representando a totalidade do Conselho, elegeram, por unanimidade, a Sra. Priscila Wiederkehr como nova Presidente do Conselho Administrativo que cumprirá o restante do atual mandato.

Caixa Postal 2219 - Rio Vermelho, Salvador - BA - 40210-970  
fone: (071) 3676-1045; 3676-1113; Fax: 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br  
homepage: <<http://www.tamar.org.br>>  
Fundação de Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96



**CARTÓRIO DO REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**Comarca de Mata de São João - Bahia**



em curso, com início imediatamente após a posse e término em 14/06/2015. A nova Presidente do Conselho Administrativo tomou posse neste ato. Não se verificando a ocorrência de qualquer evento a ser apreciado pelos Curadores, a palavra foi franqueada aos presentes, que a nada se opuseram ou acrescentaram. Logo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Curadores da qual lavrou a presente Ata, lida e aprovada por todos, eu Antonio Wilson Goes de Melo, subscrevo e atesto a veracidade do que por mim foi transcrito.

Município de Mata de São João, Estado da Bahia, em 13 de fevereiro de 2012.

**Membros do Conselho de Curadores:**

*[Signature]*  
**Elza Kioko Kawakami Savaget**  
 Presidente  
 Conselho de Curadores

*[Signature]*  
**Antonio Wilson Goes de Melo**  
 Conselheiro Curador

*[Signature]*  
**Jean Guagni dei Marcovaldi**  
 Conselheiro Curador

*[Signature]*  
**Priscila Wiederkehr**  
 Presidente do Conselho Administrativa Eleita  
 a completar a Gestão até 14/06/2015

Cartório do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
 Comarca de Mata de São João - Bahia  
 CERTIFICADO de autenticidade  
 do presente Livro de Atas  
 de Elza Kioko Kawakami Savaget

foi registrado neste cartório no livro A-07  
 sob nº 626, em 13 de fevereiro de 2012  
 Hótel de São João 22 e 03 de 2012  
 Priscila Wiederkehr

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 AP  
 B  
 M  
 M

**12º Ofício de Notas Conciliação**  
 Av. ACM - nº 34 - Edif. Servcenter - Lojas da  
 Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas@protamar.org.br

**CONTELE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO**  
**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**ELIPE GUSTAVO BARRETO DA SILVA**

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 Nº E 559246  
 Nº EC 559247  
 Nº EP 559246

Vermelho, Salvador - BA, 40210-970.  
 Tel: 3676-1113 Fax: 3676-1067 E-mail: protamar@tamar.org.br  
 Homepage: <http://www.tamar.org.br>  
 Utilidade Pública Federal - Decreto 07/03/96

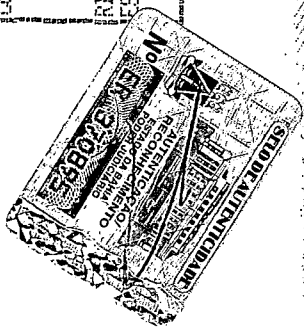
**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 Nº E 559246  
 Nº EC 559247  
 Nº EP 559246

Recebo como sendo verdadeira(s) a(s) assinalada(s) abaixo em nome dos indivíduos listados em  
 Mata de São João - BA/Açu da  
 Em 13 de fevereiro de 2012  
*[Signature]*  
 Oficial

**12º Ofício de Notas**  
 Elza Kioko Kawakami Savaget  
 Presidente do Conselho de Curadores  
 AV. ACM - Edif. Servcenter - Lojas da  
 Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas@protamar.org.br

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 Nº E 559246  
 Nº EC 559247  
 Nº EP 559246

Pa. OFÍCIO DE NOTAS - Salvador/BA  
 Edison Baia - Tabelião  
 Confere com o original que se foi apresentado.  
 Salvador, 04 de Junho de 2012.  
 RUA DE CASSIA DE ALMEIDA NUNES - #RESREVENTE  
 ESTE CARIMBO SURTIU O SEU EFEITO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AERONÁUTICA

INTERPRINT LTDA  
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 398333688

398333688

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 398333688

PRISCILLA WIEDERKEHR

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF  
 2610269 SSP SC

CP 844.477-709-97 DATA NASCIMENTO 19/07/1972

FILIAÇÃO  
 ELIMAR WIEDERKEHR  
 HILDA LANK WIEDERKEHR

PERMISSÃO ACC CATIAS  
 B

Nº REGISTRO 01470721604 VALIDADE 31/03/2016 HABILITAÇÃO 12/12/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSÃO 05/04/2011

08668781782  
 BA506453635

ASSINATURA DO EMISSOR



**Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

Projeto de Lei nº 001902/2013

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-TAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal que **"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-TAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado foi instruído com todos documentos necessários à concessão da declaração de utilidade pública contando inclusive com o tempo necessário, pois conta com mais de dois anos de atuação, prestando relevantes serviços à Comunidade Linharenses.

As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, e o processo de votação será o nominal,



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de outubro de dois mil e treze.

**ELAINE DE CASSIA CARDOZO PEDRONI**  
**Assessora Conjunta**

**JARBAS F. G. GAMA**  
**Procurador**

**TIAGO MAGALHÃES FARIA**  
**Assessora Conjunta**

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 001902/2013**

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA –  
FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO  
DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS  
TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-  
TAMAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador, **Milton Simon Baptista**, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Analisando a legitimidade e a competência para a propositura do presente Projeto, destaque-se que a Lei orgânica em seu Artigo 31 dispõe:

***Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

Observada tal legitimidade de iniciativa, salienta-se que a citada matéria não se encontra no rol dos temas elencados como sendo de competência privativa do Chefe do Executivo.



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ademais, destaque-se que o mencionado Projeto possui grande importância social, uma vez que a Fundação ora citada realiza muitos trabalhos de preservação e proteção às tartarugas marinhas em nosso Estado e também em nosso município, nas localidades de Regências, Povoação e Pontal do Ipiranga.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **COM A EMENDA APRESENTADA** é pela sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de outubro do ano de 2013.

  
**MARCELO PESSOTI**

**Presidente**

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**

**Relator**





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO-BAHIA  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS COM  
FUNÇÕES NOTARIAIS, DISTRITO DE AÇU DA TORRE  
MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA.

PROCURAÇÃO PUBLICA NA FORMA ABAIXO

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil doze (2012), aos dezesseis (16) dias do mês de maio, neste Cartório de Registro Civil com funções Notariais do Distrito de Açú da Torre, instalado à Avenida do Farol s/nº Shopping Armazém da Vila, 1º andar, sala 55, Praia do Forte, Município de Mata de São João, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, CEP 48.280-000, perante mim, Joalice Paiva Ribeiro, Oficiala Designada, compareceu como Outorgante, **Fundação CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS- PRÓ-TAMAR**, inscrita sob o CNPJ /MF nº. 16.110.041/0001-70, com sede no Farol Garcia D' Ávila, no povoado de Praia do Forte, distrito de Açú da Torre, neste município de Mata de São João, Bahia, representada neste ato, por sua presidente, **Priscila Wiederkehr**, brasileira, casada, contadora, portador da CI/RG numero 261026-9 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) sob o número 844.477.709-97, residente e domiciliada à Rua Coronel José Galdino de Souza, 225 apartamento 310, Federação, Salvador/Bahia, devidamente identificada e qualificada, em face dos documentos apresentados em seus originais, do que dou fé. Então, pela outorgante, através de sua representante, foi dito que, pelo presente instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **Aurélia Magdalena Ramalhete**, brasileira, casada, Contadora cargo atual Supervisora ADM Financeira, portadora da CI/RG nº. 1051756 SSP/ES, inscrita no CPF (MF) sob nº 007.877.767-42, residente à Rua do Tamar, s/n, Regência, Linhares, Espírito Santo; conferindo-lhe poderes amplos, gerais e ilimitados, para representar a outorgante no **Estado do Espírito Santo**; perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, assim como autarquias, inclusive Cartórios de Notas e Registros de Imóveis e Hipotecas; representando-a, também, judicialmente, nomeando advogados e outorgando-lhes os poderes da clausula "ad judicia et extra" e os especiais para confessar, em juízo, transigir, desistir e com poderes de representação nas audiências, para o outorgado, como se presente estivesse a outorgante, desde que em defesa dos bens e direitos dela outorgante; promover ações em qualquer foro, instancia; representando-a, ainda, junto ao Ministério da Fazenda e Receita Federal, assinando declarações de renda e outros documentos correlatos, e onde mais preciso for nelas assinando, requerendo e promovendo, bem assim junto ao SERASA, SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), Delegacia da Receita Federal e/ou suas repartições;

**CARTÓRIO REIS**  
2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES  
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares / ES, CEP 29.900-010  
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

**2 (duas) cópias (s) frente e verso**  
AUTENTICADO em 2012/05/16 às 14:13  
Em Toot. de 2012/05/16 às 14:13

**AUTENTICADO**  
Gecilene dos Santos Miranda - Secretária  
Seio: 024125 FBY1205 09455  
Emolumentos: R\$ 3,92  
Taxas: R\$ 0,80  
Total: R\$ 4,72

Cartifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticado a nos termos do Artigo 7º - U da Lei 8.935/1994  
Linhares-ES, 05 de Junho de 2012, 14:13

12º Tabelionato de Notas - Salvador/BA  
Conceicao A. Nobre Gaspar-Tabella

CARTÓRIO REIS - 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

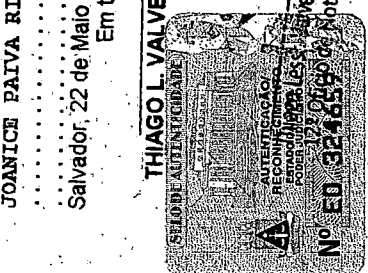


junto ao Departamento de Trânsito, tratar de todos os assuntos relacionados ao licenciamento de todos os veículos de propriedade da outorgante, podendo ditos procuradores, apresentar provas, retirar e apresentar documentos, assinar os pedidos de isenções de taxas de IPVA, requerer segunda via de documentos dos veículos e DUT, remarcação de Chassi, dar e receber recibo de quitação, pagar taxas, multas e impostos, assinar documentos de transferência, compra e venda dos veículos de propriedade da outorgante, representá-la junto a seguradoras de veículos podendo acionar seguradora, requerer laudos e pericias, receber valores, inclusive indenizações por danos ou perda total do veículo segurado; requerer renovação de seguros; representa-la junto a Caixa Econômica Federal, setor do FGTS; Delegacia do Ministério do Trabalho, Delegacia do INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social e seus postos de atendimento; Ministério Público Federal; podendo juntar e retirar documentos; requerer e assinar, com vistas á legalização de documentos e obtenção de certidões, regularização cadastral e inscrição de filiais e/ou representações da outorgante; representando-a, ainda em todos os atos, contratos públicos e particulares, que sejam de simples administração, direitos e ações, que dependam das assinaturas da outorgante mesmo nos atos que tenham que transigir fazer acordos, recebimentos em geral, podendo praticar, em nome da outorgante, todos os demais atos de diretoria, necessários ás suas atividades, excluídos, todavia, os bens imóveis da outorgante, praticando enfim, os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que terá validade até o dia **31 de dezembro de 2013**. Esta procuração revoga poderes anteriormente outorgados. O que tudo dá por firme e valioso. Dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com a Lei Federal nº 6952/81. Foi recolhida a taxa relativa à prestação de serviços, conforme DAJ série 014 306467, no valor de R\$38.50, cuja cópia devidamente autenticada arqueei. Assim disse e, a seu pedido eu, Joalice Paiva Ribeiro, Oficiala Designada que digitei este instrumento, consoante o que faculta o parágrafo 4º, do art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, depois de lido e achado conforme, assinado por mim, Joalice Paiva Ribeiro Oficial designada, que o subscrevo em público e raso.



Em Test da verdade: Linhares-ES, 05 de junho de 2013. 14:06  
 Declaração dos Santos Miranda - Escrevente - Códig: K888888888  
 Selo: 024125.FBY1205.09444 consulte autenticidade em www.cjes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,40 Total: R\$ 2,36

JOANICE PAIVA RIBEIRO...  
 Salvador, 22 de Maio de 2013  
 Em test. da verdade.  
 THIAGO L. VALVERDE DE MIRANDA-ESCREVENTE - WCDJ



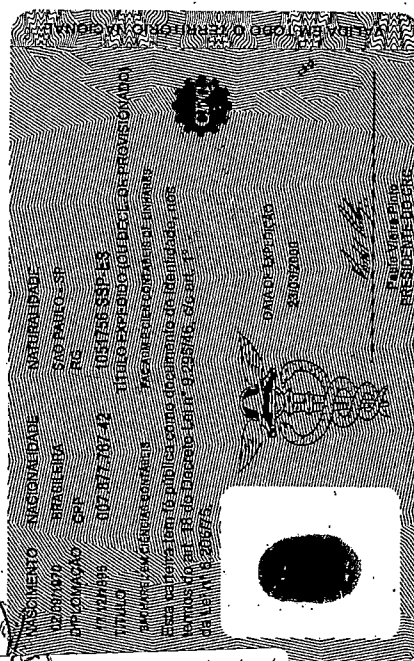
Em Testemunho da verdade.

FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR  
 Outorgante

*Joalice Paiva Ribeiro*  
 JOANICE PAIVA RIBEIRO  
 Oficiala Designada



CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS  
 RITO DE AÇÚ DA TORRE  
 MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA



**CARTÓRIO REIS** 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES  
 Avenida José Felício, 147 - Linhares - ES - CEP 29.900-010  
 (27) 3264-1474 - www.cartorioreis.com.br - cartorioreis@cartorioreis.com.br

AUTENTICADO - 2 (duas) cópia(s) frente  
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a  
 nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994.  
 Linhares-ES, 14 de setembro de 2012, 13:33. Em Test. da verdade

Fernanda Pimenta Cardoso  
 Selo: 024125-0011207-17637 - consulte autenticidade em www.t.jes.jus.br  
 Emolumento: R\$ 3,92 Taxas: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,72

EM BRANCO

EM BRANCO



FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR

CNPJ/MF Nº 16.110.041/0001-70

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento as disposições legais, estamos encaminhando ao Conselho de Curadores da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró-Tamar as demonstrações contábeis findo em 31 de dezembro de 2012, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes. Salvador, 27 de março de 2013.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de Reais

Table with columns for 2012 and 2011, showing assets and liabilities. Includes sections for Circulante (Active) and Não Circulante (Non-Active).

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL - Em milhares de Reais

Table showing changes in social equity with columns for Social Accumulated and Supra-ávit. Includes sub-sections for 2011 and 2012.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

Table showing cash flows from operations, financing, and investing activities for 2012 and 2011.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de Reais

1. CONTEXTO OPERACIONAL: A Fundação PRO-TAMAR, entidade de direito privado, constituída em 1º de maio de 1988... 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2012 foram elaboradas utilizando o regime de competência e em conformidade com a Resolução CFC 1.405 de 21/09/12...

DEMONSTRAÇÃO DO SUPÉRÁVIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de Reais

Table showing the surplus from exercises for 2012 and 2011, categorized by Recitas and Despesas.

OPINIÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Administradores da FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ TAMAR Salvador - Bahia. Examinamos as demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ TAMAR que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações dos resultados, dos fluxos de caixa, e das mutações do patrimônio líquido findos nas datas, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas... (Text continues with audit opinion details)

CUSTOS COM ATIVIDADES SOCIAIS

Table showing social activity costs for 2012 and 2011, including total costs and breakdown by project.

SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO

(As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis)

munidades locais com intuito de promover, incidentalmente, alternativas econômicas diretas e valorização cultural, gerando possibilidades econômicas e desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Salvador, 28 de fevereiro de 2013. Irnelmo Fernandes de Sousa Contador - CRC-BA-10.909/O-7 SANTANA & SOUSA S/C Auditores Independentes - CRC-BA-612

PRESIDÊNCIA E CONSELHO PRISCILA WIEDERKEHR Presidente do Conselho Administrativo ELZA KIKKO KAWAKAMI SAVAGET Presidente do Conselho de Curadores

Luiz Fernando Borges Passos Contador - CRC-BA 4.652/O-6 Acont - Contadores Associados Ltda CRC - BA 1.941



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.110.041/0002-51</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/04/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROT E PESQ DAS T MARINHA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRO TAMAR</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R PRINCIPAL</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>29.914-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>REGENCIA</b>	MUNICÍPIO <b>LINHARES</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/12/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/09/2013** às **09:24:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Vóltar](#)



## **Câmara Municipal de Linhares**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**A Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas**, Fundação Pró-Tamar, instituição sem fins lucrativos, com sede nacional na Av. Farol Garcia D'Ávila s/n Praia do Forte, Mata de São João - Bahia, inscrita no CNPJ 16.110.041/0001-70 registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 2384 em 18/05/1988 e sob o nº 170 do Livro A-3, em 09/08/1994 da Comarca de Mata de São João – Bahia, entidade de Utilidade Pública Federal (Decreto de 07 de Março de 1996), de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 7426 de 30 de Dezembro de 1998) e com filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.110.041/0002-51, localizada na Rua principal, s/nº, Casa, Regência, município de Linhares-ES, CEP: 29.914-050, neste ato representado por seu representante legal Sr<sup>a</sup> Aurélia Magdalena Ramalhete Baptista, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, s/nº, Regência, município de Linhares-ES , CEP 29.914-030, portadora da cédula de identidade nº 1.051.756 SSP/ES, e CPF nº 007.877.767-42, vem por meio deste, requerer a Vossa Excelência a inscrição desta instituição no Registro das Entidades Declaradas de Utilidade Pública Municipal, para qual apresenta a documentação exigível anexa.

- I. Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
- II. Alteração nº4, e parecer do Ministério Público com aprovação da Alteração do Estatuto autorizando sua averbação no cartório,
- III. Ata de alteração nº 4 do estatuto, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
- IV. Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
- V. Ata de Eleição do Presidente do Conselho Administrativo, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
- VI. Documento de Identidade do Presidente do Conselho Administrativo



- VII. Procuração do Representante legal da Fundação Pró TAMAR
- VIII. Documento de Identidade do Representante legal,
- IX. Publicação do Balança Patrimonial, exercício 2012,
- X. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ( CNPJ )
- XI. Relatório de Atividades 2012

Nestes termos, pede-se deferimento.

Linhares, 19 de Setembro de 2013.

Aurelia Magdalena Ramallete Baptista

Procuradora

Fundação Pró TAMAR

C.P.F.: 007.877.767-42





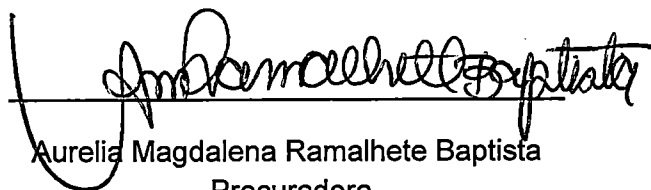
## **Câmara Municipal de Linhares**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção a solicitação de encaminhamento de documentação complementar referente ao processo de Utilidade Pública Municipal requerido pela Fundação Pró TAMAR, encaminhado em 19/09/2013, vimos através desta enviar os documentos abaixo relacionados:

- Declaração de não remuneração da diretoria emitida pela Associação de Moradores de Regência - A.M.O.R
- Documentos de identidade dos membros da diretoria:
  - ✓ Carteira de Habilitação – CNH – Priscila Wiederkehr – Presidente do Conselho Administrativo
  - ✓ Carteira de Identidade – RG - Claudio Blacher – Secretário do Conselho Administrativo
  - ✓ Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade – RG – Paulo Cesar Rosito Barata – Tesoureiro do Conselho Administrativo

Linhares, 04 de outubro de 2013.



Aurelia Magdalena Ramalhete Baptista  
Procuradora  
Fundação Pró TAMAR  
C.P.F.: 007.877.767-42



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pro Tamar é uma instituição cível, de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída, estabelecida à Rua Principal, s/n, Regência – Linhares – ES. Inscrita no CNPJ 16.110.041/0002-51, que não remunera seus diretores. Ainda, que desenvolve trabalhos de pesquisa e sócios educativos no município durante trinta anos.

Firmamos sob pena da lei, serem verdadeiras as informações contidas neste documento declaratório.

Regência – Linhares, 02 de outubro de 2013.

  
Fabio Gama Gomes  
Presidente da AMOR

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL


MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS E DROGAS

---

NOME: **PRISCILA WIEDERKEHR**  
 DOC. IDENTIDADE / C.C.G. INSCRIÇÃO ST: **2610269 SSP SC**  
 CPF: **844.477-709-97** DATA NASCIMENTO: **19/07/1972**  
 FILIAÇÃO: **ELTMAR WIEDERKEHR**  
**HILDA TANK WIEDERKEHR**  
 PERMISSÃO: **00000000000000000000000000000000** ACC: **00000000000000000000000000000000** CATEG: **00000000000000000000000000000000**  
 Nº REGISTRO: **01470721604** VALIDADE: **31/03/2016** VENCIMENTO: **12/12/1995**

OBSERVAÇÕES:  


ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]* DATA EMISSÃO: **05/04/2014**  
 LOCAL: **SALVADOR - BA**  
 Jairo Manoela D. Barros de Gusmão  
 Diretor Geral **08668781782**  
**BA506453635**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]*

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS E DROGAS

VALIDADE EM TODOS  
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
**398333688**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**398333688**



# Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CNPJMF - 82508433/0001-17

## CASAN FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

END: R. BALDICERO FILOMENO, 106

END: R. BALDICERO FILOMENO, 106

MATRICULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
1409812-1	08/2013	15/09/2013

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

LOCALIZAÇÃO: 796.183.048-1020-01

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS		VALOR	
QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSUMO	95,72	95,72

TABELA TARIFÁRIA		DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS	
ESPECÍFICA	VALOR	SERVIÇOS	VALOR FATURADO
TE 10	3,9320	FATURAMENTO-ÁGUA	95,72
11 25	3,4936		
26 50	7,6934		
51 999999	7,2192		

TOTAL DA FATURA:	BASE DE CÁLCULO	TOTAL A PAGAR
95,72		95,72

REGULARIDADE: S/ANORMALIDADES

PROCEDIMENTO: PADRAO

INFORMAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA-DECRETO 5440-2005

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS			
PARÂMETROS	ANÁLISE PORTÁRIA	REALIZADAS	ATENÇÃO PORTÁRIA
TURBIDEZ	71	76	73
COR APARENTE	17	76	72
CLORO RESIDUAL	71	96	95

2. CARACTERÍSTICAS BACTERIOLÓGICAS			
PARÂMETROS	ANÁLISE PORTÁRIA	REALIZADAS	ATENÇÃO PORTÁRIA
COLIFORMES TOTAIS	71	77	X
ESCHERICHIA COLI/COLIF. TERNOT	71	72	X

CONCLUSÃO: SIGNIFICADOS NO VERSO

EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM REFEITAS E

ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HABIL

PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA CONFORME PORTAR

Outras informações sobre a qualidade da água:

2800-643-0195

http://www.casan.com.br

### AVISOS

EM 04/08/2013 NOSSOS ARQUIVOS APRESENTAVAM 001 FATURA(S) VENCIDAS(S), NO VALOR DE R\$ 48,56, ESTANDO SUJEITO AO CORTE CFE

REGULAMENTO, SEM COMO INCLUSÃO DA DÍVIDA NO SPQ.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.564.201

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/JUN/2010

NOME: CLAUDIO BLACHER

FILIAÇÃO: LUIZ BLACHER  
FRIDA BLACHER

NATURALIDADE: PORTO ALEGRE-RS

DATA DE NASCIMENTO: 22/MAR/1955

DOC. ORIGEM: CERT. CAS. 34.266 LV B-87 FL 86  
CART. CANANI - PORTO ALEGRE-RS

CPF: 276.496.520-68

FLORIANÓPOLIS - SC

SINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116/DE/29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS E FISCAIS  
 CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE  
 DOCUMENTO COMPROVANTE TITULO DE INSCRICAO  
 CADASTRO EM 02.01.1982  
 VALIDO EM TODOS TERRITORIOS NACIONAIS  
 P.C. AT 8.F

MINISTERIO DA RECEITA FEDERAL  
 CONTRIBUINTE  
 INSCRICAO Nº 02-50  
 261 851 917 12  
 PAULO CESAR ROSITO BARATA

MINISTERIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS E FISCAIS  
 P.C. AT 8.F



021

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 02262831-7

PAULO CESAR ROSITO BARATA

ALUIZIO HENRIQUE LOPES FREIRE  
 BARATA

EGYDIA ROSITO BARATA

RIO DE JANEIRO  
 BRASILEIRA

05/02/1950  
 11/01/1982

93



PROTOCOL  
N.º 1902/2013  
Em 07 de 10 de 2013  
*[Handwritten signature]*

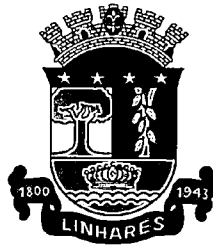
**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÓPIA**

**PROJETO DE LEI**

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA  
– FUNDAÇÃO CENTRO  
BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E  
PESQUISA DAS TARTARUGAS  
MARINHAS – PRÓ-TAMAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º - Fica declarado Utilidade Pública a  
FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E  
PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-TAMAR,  
sediado na Praia do Forte – Município de Mata de São João  
– Estado da Bahia.**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário “Joaquim Calmon”, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.**

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Vereador**